DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • quinta-feira, 05 de setembro de 2024 ANO LVII Nº 13.831

Seções

PODER EXECUTIVO 1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 55
Divisão de Compras 55
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 55
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 56
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 57
Departamento de Administração Tributária 57
Divisão de Cadastro Técnico 57
Divisão de Fiscalização 58
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE 59
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO 61
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL 61
PROCURADORIA GERAL 61
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 62
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO 71
PODER LEGISLATIVO 72

PODER EXECUTIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 20/2024

Execução de obras de reforma para travamento das paredes do ginásio municipal "Prof. José Carlos Callado Hebling" e serviços complementares.

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da seguinte empresa:

EMPRESA	VALOR
MAZETTO CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 226.432,00

Piracicaba, 03 de setembro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a ratificação da Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, de que trata a Lei nº 7.371/2012, alterada pelas de nº 7.519/2012 e nº 8.683/2017.

Art. 1º Fica ratificada a Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, de que trata a Lei nº 7.371, de 09 de agosto de 2.012, alterada pelas de nº 7.519, de 07 de dezembro de 2.012 e nº 8.683, de 14 de agosto de 2.017, conforme autorizado na 26ª Assembleia Geral Ordinária, para os acréscimos e supressões descritos no ANEXO I desta Lei.

Art. 2º Faz parte da presente Lei, sendo dela indissociável, o conteúdo do ANEXO I (alterações do Protocolo de Intenções), em sua integralidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Agência Reguladora ARES-PCJ.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se, no Protocolo de Intenções da Agência Reguladora ARES-PCJ, o conteúdo descrito no ANEXO I, aprovado nos termos da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que "dispõe sobre a ratificação da Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, de que trata a Lei nº 7.371/2012, alterada pelas de nº 7.519/2012 e nº 8.683/2017".

Esta Segunda Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ se faz necessária a partir de duas razões:

1. Norma de Referência nº 04/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA
A Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 trouxe inúmeras alterações à Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico). Dentre as referidas alterações, se destaca a recente competência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA para a elaboração de normas de referência para o setor.

A partir dessa competência, através de sua Resolução nº 177/2024, a ANA emitiu a Norma de Referência nº 04/2024, que estabelece práticas de governança aplicadas às entidades reguladoras infranacionais (ERIs) que atuam no setor de saneamento básico.

A mencionada Norma de Referência traz diretrizes relacionadas à estrutura e ao funcionamento (governança) das entidades reguladoras infranacionais, afetando, de forma direta, a Agência Reguladora ARES-PCJ.

As alterações mencionadas na Norma de Referência se fazem necessárias, uma vez que, caso não sejam atendidas, os municípios regulados pela ARES-PCJ serão igualmente afetados.

Isso acontecerá pelos seguintes motivos: (i) sendo a regulação obrigatória, não existe prestação de serviços de saneamento à revelia de um regulador no município; (ii) para que a ARES-PCJ possa continuar com suas atividades regulatórias, ela deve cumprir as referências destacas pela ANA; (iii) caso a ARES-PCJ não cumpra com as obrigações expostas nas Normas de Referência da ANA (inclusive a NR de Governança), os municípios por ela regulados não poderão angariar recursos junto ao Governo Federal para a prestação e melhoria dos serviços de saneamento básico.

As referidas alterações de estrutura e funcionamento, no caso da ARES-PCJ, devem ser veiculadas por meio de seu Protocolo de Intenções (documento constitutivo desta entidade reguladora).

2. Crescimento do número de municípios regulados pela ARES-PCJ e recente incrementação da regulação dos serviços de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU

Além da destacada necessidade de alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ em razão das diretrizes da Norma de Referência nº 04/2024 da ANA, as modificações descritas no Anexo I deste Projeto de Lei, relacionadas ao aumento do quadro de pessoal, são imprescindíveis para fazer frente ao crescimento do número de municípios regulados pela ARES-PCJ e ao recente incremento das atividades de regulação dos serviços de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU.

À época de primeira alteração do Protocolo de intenções, a ARES-PCJ regulava menos de 50 municípios. Atualmente, regula 75 municípios e 110 prestadores de serviços de saneamento básico, com expectativa de chegar a 100 municípios no médio prazo.

A ARES-PCJ sempre prezou por um quadro reduzido e eficiente de funcionários, dando ênfase ao aprimoramento individual e a persecução de metas de trabalho arrojadas, justamente no sentido de colocar em prática as novas diretrizes almejadas na prestação dos serviços públicos.

Referido panorama de crescimento do número de municípios não foi acompanhado pelo respectivo aumento do quadro de pessoal. Atualmente a ARES-PCJ conta com 39 (trinta e nove) empregos públicos para exercer a regulação sobre 75 municípios e 110 prestadores.

Ademais, a atividade regulatória exercida pela ARES-PCJ vai além da mera fiscalização dos serviços de saneamento prestados, tendo o município regulado à sua disposição, quando pertinente, toda a equipe técnica da ARES-PCJ (jurídica, técnica e econômica) para auxiliar na melhoria dos serviços prestados, inclusive através da elaboração de estudos e pareceres.

Portanto, frente ao relatado número de funcionários, fica evidente o caráter reduzido do quadro de empregados públicos da ARES-PCJ.

Esse panorama se evidencia ainda mais se levado em conta o recente início das atividades de regulação dos serviços de Resíduos Sólidos Urbanos. Nessa linha, todos os mencionados 75 municípios regulados pela ARES-PCJ (os quais atualmente, em sua maioria, são regulados apenas nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário) poderão também ser regulados nos serviços de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU.

Esse incremento de atividade fará com que exista um novo eixo regulatório em cada um dos 75 municípios hoje regulados, aumentando de forma clara o volume de trabalho da equipe já reduzida da ARES-PCJ.

Dessa forma, há patente necessidade de aumento do quadro de empregados públicos da ARES-PCJ, fundamentando, assim, a proposta de uma nova estrutura com 56 empregados públicos, sendo que a contratação dos novos empregados se dará de forma progressiva até o atingimento da expectativa de 100 municípios regulados.

Ou seja, a proposta do aumento do número de empregos públicos leva em conta o planejamento futuro do ingresso de novos municípios, já garantindo à entidade, para os próximos anos, a possibilidade de aprimorar a sua equipe, através da abertura de novos concursos públicos, conforme a demanda de atividades da Agência Reguladora.

Nesse sentido, portanto, é que a ARES-PCJ propôs à sua Assembleia Geral as alterações no seu Protocolo de Intenções, descritas no Anexo I deste Projeto de Lei, que ora pede aprovação dessa respeitável Casa de Leis, reforçando que o custeio das novas despesas se dará por conta de dotações orçamentárias próprias da Agência Reguladora ARES-PCJ, tendo tal proposta obtido parecer opinativo por sua legalidade nos termos do Parecer Jurídico T.A.S-HQ nº 18/2024, que encaminhamos em anexo para ciência dos Nobres Edis, juntamente com quadro comparativo para entendimento das alterações propostas.

Assim, diante de todo o acima exposto é que solicitamos dessa Egrégia Casa de Leis a aprovação desta propositura por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 03 de setembro de 2.024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

Art. 1º - Alterar a redação do *caput* da Cláusula 1ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 1ª (Dos municípios subscritores)*** *- Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções os seguintes municípios:*" **(NR)**

[...]

Art. 2º - Alterar a redação do *caput* e dos §§ 2º, 6º, 8º, 9º e 10 da Cláusula 2ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 2ª (Da ratificação)*** *- O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, mediante lei, aprovada pelas respectivas Câmaras de Vereadores dos Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ, ou simplesmente ARES-PCJ).* **(NR)**

[...]

§ 2º - Será automaticamente admitido no Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ o Município que efetuar a ratificação deste Protocolo de Intenções em até 2 (dois) anos. **(NR)**

[...]

§ 6º - O Município não designado neste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, devidamente aprovada pela Assembleia Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ e ratificada, mediante lei, por cada um dos Municípios já consorciados. **(NR)**

[...]

§ 8º - A subscrição do presente Protocolo de Intenções dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em 4 (quatro) vias que ficarão sob a guarda da Agência Reguladora ARES-PCJ. **(NR)**

§ 9º - Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, a Agência Reguladora ARES-PCJ, ou a instituição que a suceder na guarda deste Protocolo de Intenções, com base neste documento emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram. **(NR)**

§ 10 - Ao ratificar o presente Protocolo de Intenções, através de lei específica, o Município consorciado delegará à Agência Reguladora ARES-PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico." **(NR)**

DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br
Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito
Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054
Diagramação: Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

MUNICIPIO DE PIRACICABA:46341038000129

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PIRACICABA:46341038000129
Dados: 2024.09.05 15:52:56 -03'00'

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

Art. 3º - Alterar a redação dos incisos III e VI, suprimir o inciso VII e incluir os incisos VIII, IX, X e XI da Cláusula 3ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 3ª (Dos conceitos)*** *- .....:*

[...]

III - *entidade de regulação, entidade reguladora ou ente regulador: entidade de direito público e natureza autárquica que possua competências próprias de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dotada de independência decisória e que não acumule funções de prestador dos serviços regulados;* **(NR)**

[...]

VI - *serviços públicos de saneamento básico: conjunto de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e de drenagem e manejo de águas pluviais, bem como infraestruturas destinadas exclusivamente a cada um destes serviços:* **(NR)**

[...]

~~***VII*** *- contrato de rateio: contrato por meio do qual os Municípios consorciados se comprometem a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio Público;*~~

VIII *- taxa de regulação e fiscalização: é a remuneração devida à ARES-PCJ pelo exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico (fato gerador), sendo sujeitos passivos as entidades públicas ou privadas que prestem serviços de saneamento básico e que se submetam à regulação e à fiscalização da agência reguladora;* **(NR)**

IX *- convênio de cooperação: instrumento legal firmado entre a Agência Reguladora ARES-PCJ e município não subscritor deste Protocolo de Intenções, através do qual o município delega suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

X *- município consorciado: município subscritor deste Protocolo de Intenções, com lei de ratificação e admissão homologada pela Assembleia Geral;* **(NR)**

XI *- município conveniado: município com Convênio de Cooperação firmado com a Agência Reguladora ARES-PCJ que delegou a esta as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;*" **(NR)**

Art. 4º - Alterar a redação do *caput* e dos §§ 1º, 2º e 3ª da Cláusula 4ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 4ª (Da denominação e natureza jurídica)*** *- A* ***AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ****, também denominada de* ***AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ****, ou* ***ARES-PCJ****, é associação pública, na forma de Consórcio Público, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica em regime especial, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira.* **(NR)**

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

§ 1º - *A Agência Reguladora ARES-PCJ adquirirá personalidade jurídica mediante a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público após aprovação e a vigência das leis de ratificação dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, cuja soma das populações totalize, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de habitantes, com base na Estimativa de População do IBGE de 2009.* **(NR)**

§ 2º - *O Contrato de Consórcio Público é o ato constitutivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Agência Reguladora ARES-PCJ), na forma de Consórcio Público.* **(NR)**

§ 3º - *O ingresso do Município no Consórcio Público se dá com a ratificação da lei, nos termos da Cláusula 2ª deste Protocolo de Intenções, sendo que a obrigação de custear a Agência Reguladora ARES-PCJ, através de cobrança de Taxa de Regulação e Fiscalização, somente ocorrerá após a efetiva instalação da Agência Reguladora ARES-PCJ, através de Assembleia Geral.*" **(NR)**

Art. 5º - Alterar a redação do *caput* da Cláusula 5ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 5ª (Do prazo de duração) -*** *O Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ terá duração por prazo indeterminado."* ***(NR)***

Art. 6º - Alterar a redação do *caput* e dos §§ 1º e 2º da Cláusula 6ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*"**CLÁUSULA 6ª (Da sede e área de atuação) -** A sede da Agência Reguladora ARES-PCJ será no município de Americana, Estado de São Paulo, podendo constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, para melhor atingir seus objetivos.* **(NR)**

§ 1º - *A sede da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.* **(NR)**

§ 2º - *A área de atuação da Agência Reguladora ARES-PCJ corresponderá à soma dos territórios dos Municípios consorciados e conveniados que o integram*." **(NR)**

Art. 7º - Alterar a redação do *caput* da Cláusula 7ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 7ª (Das finalidades) -*** *A Agência Reguladora ARES-PCJ tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei federal nº 11.445/2007."* **(NR)**

Art. 8º - Alterar a redação do *caput,* do inciso III, do item "c" do inciso V e do § 2º da Cláusula 8ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 8ª (Dos objetivos específicos) -*** *Os objetivos específicos da Agência Reguladora ARES-PCJ são:* **(NR)**

[...]

III - *fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas, preços públicos e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, a fim de assegurar*

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;

[...]

V - *.....*

[...]

c) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos, econômicos, financeiros, técnicos e operacionais;

[...]

§ 2º - *É condição de validade para o contrato mencionado no § 1º desta Cláusula, que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas ou mediante cotação, ou, ainda, fixada pela Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ."* **(NR)**

Art. 9º - Alterar a redação do *caput* e dos incisos I, II, V, VI e § único, suprimir o inciso VII e incluir o inciso VIII da Cláusula 9ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 9ª -*** *Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, a Agência Reguladora ARES-PCJ poderá:* **(NR)**

I - *exercer competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico que lhes forem delegadas pelos Municípios consorciados, inclusive a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação desses serviços;* **(NR)**

II - *firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções sociais e econômicas, repasses financeiros e transferências voluntárias de natureza financeira de entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, para exercício da função regulatória;* **(NR)**

[...]

V - *apoiar e promover campanhas educativas, publicação de revistas, materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da Agência Reguladora ARES-PCJ, dos Municípios consorciados ou de seus prestadores de serviços de saneamento básico;* **(NR)**

VI - *apoiar, promover e fomentar a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e de experiências da Agência Reguladora ARES-PCJ, dos Municípios consorciados, de seus prestadores serviços de saneamento básico e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;* **(NR)**

~~***VII -*** *ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, sendo dispensada a licitação;*~~

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

VIII *- constituir e gerir fundos para fomentar, apoiar e custear programas, projetos, atividades, ações, aquisição de bens e serviços de interesse público de Municípios consorciados, bem como órgãos de sua administração direta e indireta, com objetivo de estimular e promover a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços públicos de saneamento básico.* **(NR)**

Parágrafo único - *A Agência Reguladora ARES-PCJ poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica, bem como contratar estagiários para atuarem em todas as áreas da Agência Reguladora ARES-PCJ."* **(NR)**

Art. 10 - Alterar a redação do *caput* e dos incisos I e II e suprimir os incisos IV, V e VI da Cláusula 10ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 10ª (Da autorização da gestão associada) -*** *Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada das atividades de regulação e fiscalização, pela Agência Reguladora ARES-PCJ, dos serviços públicos de saneamento básico, quando:* **(NR)**

I - *prestados diretamente por órgão ou entidade do titular, vinculado à administração direta ou ao qual a lei específica tenha atribuído competência de prestar os serviços públicos, incluindo os serviços autônomos, autarquias e empresas do titular;* **(NR)**

II *- prestados por meio de contrato de concessão precedida de licitação firmado por Município consorciado, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995 ou da Lei federal nº 11.079/2004;* **(NR)**

[...]

~~***IV -*** *prestados por meio de contrato de programa firmado por Município consorciado;*~~

~~***V -*** *prestados por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995 ou da Lei federal nº 11.079/2004;*~~

~~***VI -*** *prestados por meio dos convênios e de outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005, tal como referidos no inciso II do art. 10 da Lei federal nº 11.445/2007.*~~*"*

Art. 11 - Alterar a redação do *caput* da Cláusula 12ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 12ª (Da uniformidade das normas) -*** *Mediante a ratificação por lei do presente Protocolo de Intenções, o Município consorciado reconhece a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento em regime de gestão associada, editadas pela Agência Reguladora ARES-PCJ."* **(NR)**

Art. 12 - Alterar a redação do *caput*, do § 1º, e dos incisos I, III, IV e V e incluir o § 2º à Cláusula 13ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 13ª (Da transferência de competências) -*** *Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem à Agência Reguladora ARES-PCJ o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.* **(NR)**

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

§ 1º *As competências dos Municípios consorciados, mencionadas no caput desta Cláusula, e cujo exercício se transfere à Agência Reguladora ARES-PCJ, incluem, dentre outras atividades:* **(NR)**

I - *a edição de regulamentos e resoluções, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;* **(NR)**

[...]

III - *a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;* **(NR)**

IV - *a fixação, o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos relativos aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios consorciados;*

V - *o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA) e outros congêneres.* **(NR)**

§ 2º *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras questões advindas com a transferência das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico."* **(NR)**

Art. 13 - Alterar a redação do *caput* e do Parágrafo único da Cláusula 14ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 14ª (Do estatuto) -*** *A Agência Reguladora ARES-PCJ será organizada por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.* **(NR)**

Parágrafo único - *Além do estatuto, o regimento também poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização da Agência Reguladora ARES-PCJ."* **(NR)**

Art. 14 - Alterar a redação do *caput*, do inciso III e dos §§ 1º, 3º e 4º da Cláusula 15ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 15ª (Dos órgãos) –*** *O Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ será composto pelos seguintes órgãos:* **(NR)**

[...]

III - *Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

§ 1º - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ definirá a estrutura interna dos órgãos referidos no caput desta Cláusula, bem como disporá sobre o seu funcionamento.* **(NR)**

[...]

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

§ 3º - *O número, as formas de provimento e a remuneração dos Diretores, Assessores da Diretoria, Ouvidor e dos empregados da Agência Reguladora ARES-PCJ encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.* **(NR)**

§ 4º - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá criar outros órgãos além daqueles previstos neste Protocolo de Intenções, sendo vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados, além dos constantes no Anexo I.* **(NR)**

Art. 15 - Alterar a redação do *caput* e dos §§ 1º, 2º, 3º e 5º da Cláusula 16ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 16ª (Da natureza e composição) -*** *A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima da Agência Reguladora ARES-PCJ, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.* **(NR)**

§ 1º - *Os Prefeitos, Vice-Prefeitos ou representantes dos Municípios conveniados poderão participar das Assembleias Gerais da Agência Reguladora ARES- PCJ com direito a voz.* **(NR)**

§ 2º - *No caso de ausência de Prefeito, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voz e voto.* **(NR)**

§ 3º - *O disposto no § 2º desta Cláusula não se aplica caso o Prefeito de Município consorciado tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto.* **(NR)**

[...]

§ 5º - *Nenhum funcionário da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá representar qualquer Município consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um Município consorciado poderá representar outro Município consorciado."* **(NR)**

Art. 16 - Alterar a redação dos §§ 1º e 3º e os incisos I e II do § 2º da Cláusula 17ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 17ª (Das reuniões) -*** *.....*

§ 1º - *As convocações da Assembleia Geral serão publicadas do sítio eletrônico da Agência Reguladora ARES-PCJ, órgão oficial de publicações e em um jornal de circulação regional com antecedência mínima de 10 (dez) dias.* **(NR)**

§ 2º - *.....:*

I - *Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de prefeitos, ou vice-prefeitos ou, ainda, representantes dos Municípios consorciados;* **(NR)**

II - *Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação com, no mínimo, 1/3 (um terço) de prefeitos, vice-prefeitos ou representantes dos Municípios consorciados presentes.* **(NR)**

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

§ 3º - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outros meios de convocações para as Assembleias."* **(NR)**

Art. 17 - Alterar a redação do *caput* e do § 2º da Cláusula 18ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 18ª (Dos votos) -*** *Cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto na Assembleia Geral do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ.* **(NR)**

[...]

§ 2º - *O Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas em caso de desempate."* **(NR)**

Art. 18 - Alterar a redação do *caput* da Cláusula 19ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 19ª (Da regra para deliberações) -*** *Salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Protocolo de Intenções, no estatuto e no regulamento, as deliberações da Assembleia Geral do Consórcio Público serão aprovadas por maioria simples dos representantes dos Municípios consorciados presentes."* **(NR)**

Art. 19 - Alterar a redação *caput*, dos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XV, XVI, e § 2º e os itens "a", "b", "c", "e", "f" e "g" do inciso X e os itens "a" e "b" do inciso XI da Cláusula 20ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 20ª (Das competências) -*** *.....:*

I - *homologar o ingresso, no Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua instalação;* **(NR)**

II - *deliberar sobre alteração no Protocolo de Intenções ou Contrato de Consórcio Público;* **(NR)**

[...]

IV - *deliberar sobre a mudança da sede da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

V - *deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, quando instaurado procedimento disciplinar, e este acompanhado de parecer favorável ao desligamento;* **(NR)**

VI - *elaborar e deliberar sobre propostas de alteração do estatuto e do regimento;* **(NR)**

VII - *eleger o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-los;* **(NR)**

VIII - *deliberar sobre alterações no Quadro de Empregos Públicos e no Quadro de Referência Salarial, apresentados no Anexo I deste Protocolo de Intenções, bem como deliberar sobre a concessão e aplicação de reajustes e revisões dos valores dos salários dos funcionários da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

IX - *ratificar ou recusar a nomeação dos membros da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

X - *.....:*

a) o plano anual de atividades e gestão; **(NR)**

b) o relatório anual de atividades e gestão; **(NR)**

c) o orçamento anual da Agência Reguladora ARES-PCJ, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio; **(NR)**

[...]

e) a alienação e a oneração de bens da Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

f) os planos, estatuto e regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

g) a cessão de funcionários, com ou sem ônus para a Agência Reguladora ARES-PCJ, por Municípios consorciados ou por órgãos públicos e entidades conveniadas; **(NR)**

XI - *.....:*

a) a melhoria dos serviços prestados pela Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

b) o aperfeiçoamento das relações da Agência Reguladora ARES-PCJ com órgãos públicos, entidades e empresas privadas. **(NR)**

XII - *deliberar sobre a realização de concurso público e processo seletivo público, para contratação por tempo determinado, em atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público;* **(NR)**

XIII *- deliberar sobre aquisição, cessão, doação, venda ou aluguel de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

[...]

XV - *deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

XVI - *deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da Agência Reguladora ARES-PCJ.* **(NR)**

[...]

§ 2º - *A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos III, IV e V exige o voto de 3/5 (três quintos) dos representantes dos Municípios consorciados."* **(NR)**

Art. 20 - Alterar a redação do *caput* da Cláusula 21ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 21ª (Da natureza e composição) -*** *A Presidência da Agência Reguladora ARES-PCJ é órgão deliberativo composto por 1 (um) Presidente, por 1 (um) 1º Vice-Presidente e 1 (um) 2º Vice-Presidente, sendo eles, necessariamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados."* **(NR)**

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

Art. 21 - Alterar a redação do *caput* e dos §§ 3º e 4º da Cláusula 22ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 22ª (Da eleição)*** *- O Presidente e os Vice-presidentes da Agência Reguladora ARES-PCJ serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser realizada até o mês de março dos anos ímpares.* **(NR)**

[...]

§ 3º - *O mandato do Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de anos pares e este terá seu mandato prorrogado pro tempore até a eleição e posse do Presidente sucessor.* **(NR)**

§ 4º - *Findado o mandato de Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ em ano de sucessão municipal, responderá legalmente pela entidade e conduzirá o processo de eleição e posse do novo Presidente aquele que estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, caso reeleitos para o cargo de prefeito, e o prefeito eleito mais idoso de Município consorciado."* **(NR)**

Art. 22 - Alterar a redação do *caput*, dos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII e incluir o inciso IX da Cláusula 23ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 23ª (Do Presidente) -*** *Compete ao Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ:* **(NR)**

[...]

II - *representar a Agência Reguladora ARES-PCJ ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;* **(NR)**

III - *nomear os membros da Diretoria Colegiada e o Ouvidor da Agência Reguladora ARES-PCJ, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;* **(NR)**

IV - *firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

V - *movimentar, em conjunto com o Diretor Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ, as contas bancárias e os recursos financeiros da entidade, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro;* **(NR)**

VI - *ordenar as despesas da Agência Reguladora ARES-PCJ e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor Geral;* **(NR)**

VII - *exercer outras competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções, e visam zelar pelos interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

VIII - *cumprir e fazer cumprir este Protocolo de Intenções, estatuto, regimento, resoluções e outros atos da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

IX - *receber e analisar os relatórios emitidos pela Coordenadoria de Controle Interno.* **(NR)**

§ 1º - *Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa o Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá praticar atos ad referendum da Assembleia Geral.* **(NR)**

§ 2º - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ."* **(NR)**

Art. 23 - Alterar a redação do *caput*, do inciso II e do Parágrafo único da Cláusula 24ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 24ª (Do 1º Vice-Presidente) -*** *Compete ao 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ:* **(NR)**

[...]

II - *zelar pelos interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.* **(NR)**

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao 1º Vice-Presidente do Consórcio Público."* **(NR)**

Art. 24 - Alterar a redação do *caput*, dos incisos I e II e do Parágrafo único da Cláusula 25ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 25ª (Do 2º Vice-Presidente) -*** *Compete ao 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ:* **(NR)**

I - *substituir e exercer todas as competências do 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, em caso de ausência ou impedimento deste;* **(NR)**

II - *zelar pelos interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.* **(NR)**

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao 2º Vice-Presidente do Consórcio Público."* **(NR)**

Art. 25 - Alterar a redação o *caput* da Cláusula 26ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 26ª (Da natureza) -*** *A Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão executivo do Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí."* **(NR)**

Art. 26 - Alterar a redação do *caput* e do inciso I e incluir o inciso IV da Cláusula 27ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 27ª (Da composição) -*** *A Agência Reguladora ARES-PCJ é composta por:* **(NR)**

I - *Diretoria Colegiada;* **(NR)**

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

[...]

IV - *Coordenadoria de Controle Interno."* **(NR)**

Art. 27 - Alterar a redação do *caput* e do Parágrafo único da Cláusula 28ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 28ª (Da competência) -*** *Compete à Agência Reguladora ARES-PCJ executar atividades relativas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e desenvolver as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio Público, descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções.* **(NR)**

Parágrafo único - *O estatuto e regimento da Agência Reguladora ARES-PCJ poderão deliberar sobre outras competências à Agência."* **(NR)**

Art. 28 - Alterar a redação do *caput*, dos §§ 2º e 4º e do item "b" do § 2º e incluir os §§ 1º A e 1º B, da Cláusula 29ª do Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 29ª (Da composição) -*** *A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ é composta por três Diretorias:* **(NR)**

[...]

§ 1º A - *Ficam criados 3 (três) cargos em comissão, de livre provimento, de Assessor de Diretoria, constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções.* **(NR)**

§ 1º B - *Os Assessores de Diretoria descritos no § 1º A desta Cláusula serão indicados pela Diretoria Colegiada e deverão, necessariamente, ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior, experiência profissional em saneamento básico ou em regulação de serviços públicos.* **(NR)**

§ 2º - *Ao empregado da Agência Reguladora ARES-PCJ investido em uma das funções de Diretor fica assegurada a percepção, como gratificação:* **(NR)**

[...]

b) no caso de o empregado já perceber remuneração total superior à fixada no Anexo I deste Protocolo de Intenções, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração total. **(NR)**

[...]

§ 4º - *Caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ARES-PCJ ou de Município consorciado, seja nomeado para cargo diretivo da Agência, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor."* **(NR)**

Art. 29 - Alterar a redação do *caput*, dos §§ 1º, 2º e 3º e suprimir o § 4º, da Cláusula 30ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

"***CLÁUSULA 30ª (Da nomeação e mandato) –*** *Os membros da Diretoria Colegiada serão indicados pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ para mandatos fixos e não coincidentes, sendo sua nomeação condicionada a sabatina e aprovação da Assembleia Geral por maioria simples dos presentes.* **(NR)**

§ 1º - *Os critérios técnicos para investidura do cargo, prazo de duração dos mandatos, vacância e quarentena dos Diretores serão disciplinados no estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ.* **(NR)**

§ 2º - *Os Diretores serão remunerados conforme dispõe o Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo permitido ao empregado da Agência Reguladora ARES-PCJ, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo.* **(NR)**

§ 3º - *Caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ARES-PCJ ou de Município consorciado seja nomeado para algum dos cargos de Diretor, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.* **(NR)**

~~***§ 4º - Na hipótese de vacância no curso do mandato, ele será completado por seu sucessor nomeado na forma apresentada no caput desta Cláusula, que o exercerá com plenitude até o seu término.***~~"

Art. 30 - Alterar a redação do *caput* e dos §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 31ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 31ª (Da exoneração) -*** *A exoneração de membro da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato.* **(NR)**

§ 1º - *Sem prejuízo do que preveem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos Diretores da Agência Reguladora ARES-PCJ, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.* **(NR)**

§ 2º - *Para os fins do disposto no § 1º, cabe ao Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso.* **(NR)**

§ 3º - *O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da Agência Reguladora ARES-PCJ será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função."* **(NR)**

Art. 31 - Alterar a redação do *caput*, dos incisos I, II, III, IV, VI, VII VIII, IX, X XI, XIIXIV e dos §§ 1º e2º da Cláusula 32ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 32ª (Das competências) -*** *Compete à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ:* **(NR)**

I - *cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimento e outros atos da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

II - *exercer a administração da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

III - *analisar, deliberar e expedir resoluções, normas e regulamentos sobre matérias de competência da Agência Reguladora ARES-PCJ e sobre a prestação, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados;* **(NR)**

IV - *deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas, taxas e preços públicos, bem como sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores dos serviços de saneamento básico delegados ou não pelos Municípios consorciados;* **(NR)**

[...]

VI - *elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Agência Reguladora ARES-PCJ e de suas alterações, incluindo a organização, estrutura e o âmbito decisório da Diretoria Colegiada, das Coordenadorias, da Procuradoria, Ouvidoria, Academia e das equipes Técnica e Administrativa;* **(NR)**

VII - *elaborar e divulgar, anualmente, proposta orçamentária, plano de atividade e gestão, e relatório de atividades e gestão da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

VIII - *encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da Agência Reguladora ARES-PCJ aos órgãos de controle competentes;* **(NR)**

IX - *autorizar diárias e passagens aéreas ao Presidente, Diretores, Assessores de Diretoria, Ouvidor, empregados e colaboradores eventuais para desempenho de atividades técnicas, de capacitação profissional relacionadas às atividades, competências e representação da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

X - *decidir sobre planejamento estratégico da Agência Reguladora ARES-PCJ e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica, e propor seu plano de carreira, cargos e vencimentos;* **(NR)**

XI - *exercer a última instância administrativa quanto a penalidades aplicadas pela fiscalização aos prestadores regulados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

XII - *conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das Diretorias que compõem a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

[...]

XIV - *estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos administrativos, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da Agência Reguladora ARES-PCJ.* **(NR)**

§1º - *O estatuto e regimento deliberarão sobre outras competências da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, incluindo a forma de convocação e periodicidade de suas reuniões.* **(NR)**

§2º - *A Diretoria da Agência Reguladora ARES-PCJ deliberará de forma colegiada, exigida a maioria absoluta dos votos para a aprovação de qualquer matéria.”* **(NR)**

Art. 32 - Alterar a redação do *caput* da Cláusula 33ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

"***CLÁUSULA 33ª (Da natureza) -*** *A Diretoria Geral é responsável pela gestão, coordenação e administração de todas as atividades e ações da Agência Reguladora ARES-PCJ."* **(NR)**

rt. 33 - Alterar a redação do *caput* e dos incisos II, III, IV e V e incluir os incisos VI e VII da Cláusula 34ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 34ª (Das competências) -*** *A Diretoria Geral será dirigida pelo Diretor Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ, a quem compete:* **(NR)**

[...]

II - *presidir a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

III - *ordenar as despesas da Agência Reguladora ARES-PCJ, por delegação do Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

IV - *movimentar as contas bancárias da Agência Reguladora ARES-PCJ em conjunto com o Presidente do Consórcio Público ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro;* **(NR)**

V - *autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, de processo seletivo público para contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

VI *- responder pela gestão e administração geral da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

VII *- firmar convênios, parcerias e acordos institucionais em nome da Agência Reguladora ARES-PCJ;"* **(NR)**

[...]

Art. 34 - Alterar a redação do *caput* e incluir os incisos I e II e o Parágrafo único à Cláusula 35ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 35ª (Dos órgãos vinculados) -*** *São vinculadas à Diretoria Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ:* **(NR)**

I *- a Assessoria da Diretoria Geral;* **(NR)**

II *- a Coordenadoria de Normatização.* **(NR)**

Parágrafo único - *A Procuradoria Jurídica, a Ouvidoria e a Coordenadoria de Controle Interno respondem administrativamente à Diretoria Geral."* **(NR)**

Art. 35 – Incluir a Cláusula 35ª – A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 35ª A (Das atribuições) -*** *São atribuições da Assessoria da Diretoria Geral:* **(NR)**

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

I *- assessorar o Diretor Geral no desempenho de suas atribuições, auxiliando na tomada de decisões e nas atividades inerentes à gestão pública, prevendo os impactos e implicações das decisões, desenvolvendo estratégias de gestão e mitigação de riscos para a Agência Reguladora;* **(NR)**

II *- planejar, coordenar, avaliar e controlar a execução das atividades da Assessoria da qual é titular;* **(NR)**

III *- promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos;* **(NR)**

IV *- desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior.* **(NR)**

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Assessoria da Diretoria Geral.”* **(NR)**

Art. 36 – Incluir a Cláusula 35ª – B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“***CLÁUSULA 35ª B (Das atribuições) -*** *São atribuições da Coordenadoria de Normatização:*

I *- propor a edição de atos normativos para a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados, compreendendo estudos, avaliação de impactos, ações participativas dos envolvidos e controle social;* **(NR)**

II *- coordenar a elaboração da Agenda Regulatória, instrumento de planejamento e transparência da atividade normativa da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

III *- propor, implementar e acompanhar procedimentos de gestão do estoque regulatório, atividade de avaliação permanente da adequação, eficiência e eficácia dos atos normativos já publicados pela Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

Parágrafo único *- O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Normatização.”* **(NR)**

Art. 37 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 36ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“***CLÁUSULA 36ª (Da Natureza) -*** *A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão da Diretoria Colegiada responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento básico.”* **(NR)**

Art. 38 – Alterar a redação *caput* e o § 1º da Cláusula 37ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“***CLÁUSULA 37ª (Das competências) -*** *A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora ARES-PCJ será dirigida pelo Diretor Técnico-Operacional, a quem compete:* **(NR)**

[...]

§ 1º - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao Diretor Técnico-Operacional.* **(NR)**

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

[...]

Art. 39 – Incluir os incisos I, II e III à Cláusula 38ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 38ª (Dos órgãos vinculados) -*** *.....*

I *- a Assessoria da Diretoria Técnica-Operacional;* **(NR)**

II *- a Coordenadoria de Água e Esgoto;* **(NR)**

III *- a Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana."* **(NR)**

Art. 40 – Incluir a Cláusula 38ª-A no Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 38ª A (Das atribuições) -*** *São atribuições da Assessoria da Diretoria Técnica-Operacional:* **(NR)**

I *- assessorar o Diretor Técnico Operacional no alcance das metas da unidade organizacional relacionadas à fiscalização da prestação final dos serviços, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e missões da Agência Reguladora;* **(NR)**

II *- auxiliar o Diretor em suas atribuições por meio da realização de estudos para melhorar a tomada de decisões;* **(NR)**

III *- submeter à aprovação da autoridade superior planos de ação e programas de trabalho da Agência Reguladora, conforme as diretrizes estabelecidas;* **(NR)**

IV *- elaborar, em sua área de atuação, estudos técnicos preliminares, termos de referência e outros documentos que orientam as aquisições e os processos licitatórios.* **(NR)**

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Assessoria da Diretoria Técnica-Operacional."* **(NR)**

Art. 41 – Alterar a redação do *caput*, dos incisos I, II, III e IV e o Parágrafo único e suprimir o inciso V da Cláusula 39ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 39ª (Das atribuições) -*** *São atribuições da Coordenadoria de Água e Esgoto:* **(NR)**

I - *fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de água e esgoto nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

II - *apoiar e elaborar mecanismos de regulação e fiscalização, controle e padronização da prestação de serviço de água e esgoto;* **(NR)**

III - *coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Colegiada;* **(NR)**

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

IV *- apoiar a Diretoria Técnica-Operacional em questões de regulação e fiscalização dos serviços de água e esgoto no âmbito dos Municípios consorciados.* **(NR)**

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Água e Esgoto.”* **(NR)**

Art. 42 – Alterar a redação do *caput*, dos incisos I, II e III e do Parágrafo único e incluir o inciso IV da Cláusula 40ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“***CLÁUSULA 40ª (Das atribuições) -*** *São atribuições da Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana:* **(NR)**

I - *fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de resíduos sólidos e drenagem urbana nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

II - *apoiar e elaborar mecanismos de regulação e fiscalização da prestação de serviço de resíduos sólidos e drenagem urbana;* **(NR)**

III - *coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Colegiada;* **(NR)**

IV *- apoiar a Diretoria Técnica-Operacional em questões de regulação e fiscalização dos serviços de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana no âmbito dos Municípios consorciados.* **(NR)**

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana.”* **(NR)**

Art. 43 – Alterar a redação do *caput*, e dos incisos II, IV e VI da Cláusula 42ª, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“***CLÁUSULA 42ª (Das competências) -*** *A Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Reguladora ARES-PCJ será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete:* **(NR)**

[...]

II - *coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

[...]

IV - *coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

[...]

VI - *coordenar a rotinas contábeis e os recursos humanos da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

[...]

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

Art. 44 – Inserir os incisos I, II e III e Parágrafo único na Cláusula 43ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 43ª (Dos órgãos vinculados)*** *- .....:*

I *- a Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira;* **(NR)**

II *- a Coordenadoria Econômico-Contábil;* **(NR)**

III *- a Coordenadoria da Secretaria Geral.* **(NR)**

Parágrafo único - *A Academia da Agência Reguladora ARES-PCJ responde administrativamente à Diretoria Administrativa e Financeira."* **(NR)**

Art. 45 – Incluir a Cláusula 43ª-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 43ª A (Das atribuições) -*** *São atribuições da Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira:* **(NR)**

I *- assessorar o Diretor Administrativo e Financeiro em procedimentos administrativos altamente complexos, especialmente na implementação de mudanças institucionais e na tomada de decisões relacionadas a procedimentos internos e às suas atribuições;* **(NR)**

II *- submeter à aprovação da autoridade superior planos de ação e programas de trabalho da Agência Reguladora, conforme as diretrizes estabelecidas;* **(NR)**

III *- elaborar em sua área de atuação, estudos técnicos preliminares, termos de referência e outros documentos que orientam as aquisições e os processos licitatórios, auxiliando o Diretor;* **(NR)**

IV *- promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos.* **(NR)**

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira."* **(NR)**

Art. 46 – Alterar a redação do *caput*, dos incisos I, II e III e do Parágrafo único e incluir o inciso IV da Cláusula 44ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 44ª (Das atribuições) -*** *São atribuições da Coordenadoria Econômico-Contábil:* **(NR)**

I - *fiscalizar, com poder de polícia administrativa, as questões relativas à contabilidade regulatória e ao regime tarifário dos prestadores dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

II - *criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização regulatória das práticas contábeis e tarifárias dos prestadores de serviço de saneamento básico nos Municípios consorciados;* **(NR)**

III - *coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Colegiada e pela Presidência;* **(NR)**

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

IV - *realizar estudos técnicos relativos à sustentabilidade econômico-financeira contabilidade e processos tarifários, quando afetos às questões regulatórias.* **(NR)**

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria Econômico-Contábil."* **(NR)**

Art. 47 – Alterar a redação do *caput*, dos incisos I, II, III e IV e do Parágrafo único da Cláusula 45ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 45ª (Das atribuições) -*** *São atribuições da Coordenadoria da Secretaria Geral:* **(NR)**

I - *proporcionar o apoio físico e logístico às atividades dos demais órgãos da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

II - *autuar e a realizar a tramitação dos feitos de competência da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

III - *realizar o apoio administrativo das atividades dos demais órgãos da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

IV - *executar atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

[...]

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria da Secretaria Geral."* **(NR)**

Art. 48 – Alterar a redação do *caput* e incluir os §§ 1º, 2º e 3º e os incisos I, II, III, IV, e V do § 2º da Cláusula 46ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 46ª (Da Natureza) -*** *A Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão responsável pelo assessoramento jurídico e de representação da entidade em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele, tendo seu vínculo diretamente à Diretoria Colegiada e administrativamente à Diretoria Geral.* **(NR)**

§ 1º *A Procuradoria Jurídica será dotada de um Procurador-Chefe, a ser indicado pela Diretoria Colegiada dentre os procuradores jurídicos da Agência Reguladora ARES-PCJ.* **(NR)**

§ 2º *Compete ao Procurador-Chefe:* **(NR)**

I - *supervisionar os trabalhos da procuradoria, acompanhando e fiscalizando a atuação dos procuradores nela lotados;* **(NR)**

II - *distribuir os procuradores a partir de divisões internas de trabalho da procuradoria, bem como direcionar eventuais colaboradores lotados na procuradoria a atividades específicas de auxílio aos procuradores, conforme as necessidades do serviço;* **(NR)**

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

III - *participar, inclusive quando solicitado pela Diretoria Colegiada, de reuniões externas sobre assuntos relacionados à procuradoria com outros órgãos da Administração direta ou indireta, órgãos de controle externo ou quaisquer outras entidades interessadas;* **(NR)**

IV - *confirmar, ou, se for o caso, superar os pareceres opinativos dos procuradores, respeitando sua independência técnica, para melhor aplicação da lei ao caso concreto, nos procedimentos administrativos de qualquer natureza;* **(NR)**

V - *exercer, por delegação da Diretoria Colegiada, quaisquer outras funções compatíveis com a sua atribuição, em prol das atividades da ARES-PCJ.* **(NR)**

§ 3º *- O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao Procurador-Chefe."* **(NR)**

Art. 49 – Alterar a redação do inciso I e do Parágrafo único da Cláusula 47ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 47ª (Das competências)*** *- .....:*

I - *representar e defender os interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ em processos judiciais e administrativos;* **(NR)**

[...]

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre honorários de sucumbência e outras atribuições à Procuradoria Jurídica."* **(NR)**

Art. 50 – Alterar a redação do *caput* e incluir os §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 48ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 48ª (Da Natureza) -*** *A Ouvidoria da Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão responsável pelo relacionamento entre a entidade com os usuários, com os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade, tendo seu vínculo diretamente à Diretoria Colegiada e administrativamente à Diretoria Geral.* **(NR)**

§ 1º *O Ouvidor da Agência Reguladora ARES-PCJ será indicado pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ para mandato fixo, sendo sua nomeação condicionada a sabatina e aprovação da Assembleia Geral por maioria simples.* **(NR)**

§ 2º - *Os critérios técnicos para investidura do cargo, prazo de duração do mandato e vacância do Ouvidor serão disciplinados no estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ.* **(NR)**

§ 3º - *A exoneração do Ouvidor só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato."* **(NR)**

Art. 51 – Alterar a redação do *caput* e dos incisos II e IV e incluir os incisos V, VI, VII e VIII da Cláusula 49ª passando a vigorar com as seguintes redações:

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

"***CLÁUSULA 49ª (Das competências) -*** *Compete à Ouvidoria da Agência Reguladora ARES-PCJ:* **(NR)**

[...]

II - *registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

[...]

IV - *atuar como canal de comunicação entre a Agência Reguladora ARES-PCJ, a comunidade e a mídia;* **(NR)**

V *- o registro e tratamento das manifestações da sociedade, incluindo o acompanhamento dos processos internos de apuração de consultas, denúncias e reclamações;* **(NR)**

VI *- a realização de pesquisa de satisfação dos usuários;* **(NR)**

VII *- o tratamento das informações e dos dados coletados;* **(NR)**

VIII *- a elaboração de relatórios anuais sobre suas atividades e da Agência Reguladora ARES-PCJ.* **(NR)**

[...]

Art. 52 – Incluir a Cláusula 49ª A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 49ª A (Da Natureza) -*** *A Coordenadoria de Controle Interno da Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão responsável por avaliar os atos administrativos, tanto no que se refere à legalidade, quanto em relação à eficácia e à eficiência da gestão pública, tendo seu vínculo diretamente à Diretoria Colegiada e administrativamente à Diretoria Geral."* **(NR)**

Art. 53 – Incluir a Cláusula 49ª B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 49ª B (Das atribuições) -*** *São atribuições da Coordenadoria de Controle Interno:* **(NR)**

I *- elaborar e encaminhar, para o Presidente e à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, plano de trabalho anual e relatórios quadrimestrais sobre metas, resultados e gestão;* **(NR)**

II *- propor procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados na Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

III *- assessorar a Diretoria Colegiada, fornecendo informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades.* **(NR)**

Parágrafo único *- O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Controle Interno."* **(NR)**

Art. 54 – Alterar a redação o *caput* e o Parágrafo único da Cláusula 50ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

"***CLÁUSULA 50ª (Do exercício de funções remuneradas) -*** *Somente poderão prestar serviços remunerados à Agência Reguladora ARES-PCJ os contratados para os empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções ou os servidores cedidos de Municípios consorciados.* **(NR)**

Parágrafo único - *As atividades de Presidente, de Vice-Presidente, de membro dos Conselhos de Regulação e Controle Social, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades da Agência Reguladora ARES-PCJ não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante."* **(NR)**

Art. 55 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 51ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 51ª (Do regime jurídico)*** *- Os agentes públicos da Agência Reguladora ARES-PCJ são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)."* **(NR)**

Art. 56 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 52ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 52ª (Do regulamento de pessoal) -*** *A descrição das funções, a jornada de trabalho e a remuneração dos agentes públicos da Agência Reguladora ARES-PCJ encontram-se arroladas no Anexo I deste Protocolo de Intenções."* **(NR)**

Art. 57 – Alterar a redação do Parágrafo único da Cláusula 53ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 53ª (Da jornada de trabalho)*** *- .....*

Parágrafo único - *A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos à Agência Reguladora ARES-PCJ, a pedido do empregado público."* **(NR)**

Art. 58 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 54ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 54ª (Do quadro de pessoal) -*** *O quadro de pessoal da Agência Reguladora ARES-PCJ é composto por agentes públicos descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.* **(NR)**

[...]

Art. 59 – Alterar a redação do *caput* e dos §§ 1º e 3º da Cláusula 55ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 55ª (Da admissão) -*** *Os empregos da Agência Reguladora ARES-PCJ serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos de Diretoria, Ouvidoria e Assessorias.* **(NR)**

§ 1º - *Os editais de processo seletivo público, após aprovados pela Diretoria Colegiada, deverão ser subscritos pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ.* **(NR)**

[...]

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

§ 3º - *O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.* **(NR)**

[...]

Art. 60 – Alterar a redação dos incisos I, II, III e IV do § 1º da Cláusula 57ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 57ª (Da hipótese de contratação temporária)*** *.....*

§ 1º - *.....:*

I - *edital de chamamento, publicado na imprensa oficial e no sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ mantiver na internet, em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para a inscrição;* **(NR)**

II - *a seleção mediante prova ou avaliação de curriculum vitae, mediante critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida na Agência Reguladora ARES-PCJ, previamente estabelecidos no edital de chamamento;* **(NR)**

III - *no caso de avaliação de curriculum vitae, estes deverão ser entregues por correspondência e por via eletrônica, e permanecerão publicados, juntamente com o resultado da seleção, no sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ mantiver na internet, pelo prazo em que a contratação temporária perdurar;* **(NR)**

IV - *o edital de chamamento deverá alertar os candidatos do disposto no inciso anterior e que a apresentação de curriculum vitae implica na concordância de que seja ele publicado no sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ mantiver na internet;"* **(NR)**

[...]

Art. 61 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 59ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 59ª (Da natureza) -*** *Os Conselhos de Regulação e Controle Social são órgãos consultivos e de apoio à Agência Reguladora ARES-PCJ e serão criados um em cada Município consorciado, sem vínculo direto com a entidade*." **(NR)**

Art. 62 – Alterar a redação dos incisos V e VI e inclui o inciso VII da Cláusula 60ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 60ª (Da composição) -*** *.....*

[...]

V - de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico; **(NR)**

VI - de organizações da sociedade civil relacionadas ao setor de saneamento básico; **(NR)**

VII - de órgão de defesa do consumidor relacionado ao setor de saneamento básico." **(NR)**

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

[...]

Art. 63 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 64ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**CLÁUSULA 64ª (Da responsabilidade) -** A Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, e é competente para, quando couber, aplicar sanções aos prestadores desses serviços."* ***(NR)***

Art. 64 – Alterar a redação do *caput* e incluir o Parágrafo Único e os incisos I, II e III da Cláusula 65ª, que passa a vigorar com as seguintes redações:

*"**CLÁUSULA 65ª (Das sanções) -** Pelo descumprimento de dispositivo legal ou normativo, a Agência Reguladora ARES-PCJ poderá aplicar sanções aos prestadores e titulares dos serviços públicos de saneamento básico dos Municípios consorciados.* **(NR)**

***Parágrafo único -** São cabíveis as seguintes sanções:* **(NR)**

***I -** advertência;* **(NR)**

***II -** multa;*

III -** demais sanções estabelecidas no estatuto e resoluções da Agência Reguladora ARES-PCJ."* ***(NR)

Art. 65 – Alterar a redação o *caput* da Cláusula 66ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**CLÁUSULA 66ª (Das normas regulamentares) -** A Agência Reguladora ARES-PCJ expedirá normas regulamentares visando critérios de regulação e fiscalização, bem como os critérios para o enquadramento da infração e os respectivos valores para as multas, em caso de descumprimento."* **(NR*)***

Art. 66 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 67ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**CLÁUSULA 67ª (Dos recursos financeiros) -** As atividades da Agência Reguladora ARES-PCJ serão custeadas por repasses financeiros dos Municípios consorciados, pelas sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores dos serviços de saneamento básico e pela cobrança da taxa de regulação e fiscalização, cuja competência de arrecadação fica delegada pelos Municípios consorciados."* **(NR)**

Art. 67 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 68ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**CLÁUSULA 68ª (Do fato gerador) -** A taxa de regulação e fiscalização tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização da Agência Reguladora ARES-PCJ e terá como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados."* **(NR)**

Art. 68 – Alterar a redação dos §§ 2º, 3º e 4º da Cláusula 69ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

"***CLÁUSULA 69ª (Da alíquota)*** *- .....*

[...]

§ 2º - *A forma de cobrança e a alíquota da taxa de regulação e fiscalização poderão ser revistas pela Agência Reguladora ARES-PCJ, com aprovação da Assembleia Geral.* **(NR)**

§ 3º - *Nos Municípios consorciados onde a prestação dos serviços de saneamento é executada diretamente serão utilizados, para base de cálculo da taxa de regulação e fiscalização, os valores constantes em seus respectivos orçamentos, balanços e demonstrativos contábeis e financeiros.* **(NR)**

§ 4º - *A Agência Reguladora ARES-PCJ, com aprovação da Assembleia Geral, estabelecerá as formas e os períodos dos repasses dos valores referentes à taxa de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico*." **(NR)**

Art. 69 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 70ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 70ª (Das outras formas de remuneração) -*** *De comum acordo entre a Agência Reguladora ARES-PCJ e os prestadores de serviços públicos de saneamento básico poderão ser estabelecidas outras formas de remuneração dos serviços de regularização e fiscalização de competência dos Municípios consorciados*." **(NR)**

Art. 70 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 71ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 71ª (Da aplicação das receitas) -*** *As receitas auferidas pela cobrança das taxas serão utilizadas para o financiamento das despesas relacionadas com o exercício das atividades de regulação e fiscalização da Agência Reguladora ARES-PCJ, para cumprimento das finalidades e objetivos descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, e também em atividades e ações de fomento em apoio aos Municípios consorciados e aos seus prestadores dos serviços de saneamento básicos*." **(NR)**

Art. 71 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 72ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 72ª (Do regime tributário) -*** *A Agência Reguladora ARES-PCJ observará a legislação tributária de cada Município consorciado em seus respectivos limites territoriais, inclusive no caso de cobrança judicial de débitos*." **(NR)**

Art. 72 – Alterar a redação do *caput* e do Parágrafo único da Cláusula 73ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 73ª (Da inadimplência) -*** *As taxas e demais cobranças não recolhidas nos prazos fixados serão cobradas com os acréscimos legais e demais encargos previstos na legislação tributária de cada ente consorciado, após sua inclusão na dívida ativa da Agência Reguladora ARES-PCJ*. **(NR)**

Parágrafo único - A execução da dívida ativa da Agência Reguladora ARES-PCJ será realizada por sua Procuradoria Jurídica." **(NR)**

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

Art. 73 – Alterar a redação do *caput* e dos §§ 1º e 2º e suprimir o § 3º, da Cláusula 74ª passando a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 74ª (Das contratações) -*** *Todas as contratações da Agência Reguladora ARES-PCJ obedecerão aos ditames da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas regulamentações, alterações, da legislação que vier a substitui-la ou completá-la, do prescrito no presente Protocolo de Intenções e das normas que a Agência Reguladora ARES-PCJ vier a adotar.* **(NR)**

§ 1º - *As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021, deverão ser autorizadas pelo Diretor Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ.* **(NR)**

§ 2º - *Todos os contratos decorrentes de licitação ou contratações diretas realizadas até 29 de dezembro de 2023, e regidos pela Lei federal nº 8.666/93, poderão ser prorrogados com base nessa lei, conforme o art. 190, da Lei federal nº 14.133/2021.* **(NR)**

~~***§ 3º -*** *O descumprimento do previsto no § 2º desta Cláusula acarreta nulidade dos atos e contratos e responsabilidade de quem deu causa ou, ciente dele, não inibiu o descumprimento.*~~*"*

Art. 74 – Alterar a redação do *caput* e suprimir o Parágrafo único da Cláusula 75ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 75ª (Do regime da atividade financeira) -*** *A execução das receitas e das despesas da Agência Reguladora ARES-PCJ obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.* **(NR)**

~~***Parágrafo único -*** *Os Municípios consorciados somente entregarão recursos à Agência Reguladora ARES-PCJ para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de contrato de rateio*~~*."*

Art. 75 – Alterar a redação o *caput* da Cláusula 76ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 76ª (Da fiscalização das contas) -*** *A Agência Reguladora ARES-PCJ estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que é o órgão de controle competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal da Agência Reguladora ARES-PCJ, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas."* **(NR)**

Art. 76 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 77ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 77ª (Da responsabilidade) -*** *Todos os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações da Agência Reguladora ARES-PCJ."* **(NR)**

Art. 77 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 78ª do Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

"***CLÁUSULA 78ª (Da publicidade) -*** *Todas as demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras serão publicadas no sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ mantiver na internet*." **(NR)**

Art. 78 – Alterar a redação do caput e dos §§ 1º 2 2º da Cláusula 79ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 79ª (Dos convênios) -*** *Fica autorizada a Agência Reguladora ARES-PCJ a firmar convênios, contratos, parcerias, acordos de qualquer natureza, visando receber repasses financeiros, transferências voluntárias de natureza financeira, auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas, de entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.* **(NR)**

§ 1º - *A Agência Reguladora ARES-PCJ poderá comparecer como interveniente em convênios e contratos celebrados por Municípios consorciados, conveniados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017/2007.* **(NR)**

§ 2º - *A Agência Reguladora ARES-PCJ, quando couber, poderá firmar contratos de gestão e termos de parceria com objetivo de alcançar as finalidades e objetivos previstos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, observadas a Lei federal nº 9.649/1998 e a Lei federal nº 9.790/1999*." **(NR)**

Art. 79 – Incluir a Cláusula 79ª-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 79ª A (Dos fundos) -*** *A Agência Reguladora ARES-PCJ fica autorizada a constituir e gerir fundos formados por recursos financeiros próprios ou recebidos através de repasses e transferências voluntárias de natureza financeira de entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.* **(NR)**

Parágrafo Único - *O estatuto definirá regras para formação e gestão dos fundos*." **(NR)**

Art. 80 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 80ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 80ª (Da retirada) -*** *A retirada de Município do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral."* **(NR)**

Art. 81 – Alterar a redação do *caput e dos §§ 1º e 2º* da Cláusula 81ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 81ª (Dos efeitos) -*** *A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ.* **(NR)**

§ 1º - *Os bens destinados ao Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ, pelo Município consorciado que se retira, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral.* **(NR)**

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

§ 2º - *Os bens destinados ao Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ pelo Município consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da Agência Reguladora ARES-PCJ."* **(NR)**

Art. 82 – Suprimir os incisos I e III e alterar a redação dos §§ 1º e 2º da Cláusula 82ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 82ª (Da exclusão)*** *- .....*

~~***I -*** *a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;~~*

[...]

~~***III -*** *a não ratificação, por sua Câmara Municipal, da revisão da taxa de regulação e fiscalização;~~*

IV - *a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.*

§ 1º - *A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de 90 (noventa) dias, prazo esse em que o Município consorciado poderá se reabilitar, por deliberação da Diretoria Colegiada.* **(NR)**

§ 2º - *O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Município consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem o Consórcio."* **(NR)**

Art. 83 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 83ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 83ª (Do procedimento) -*** *O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório."* **(NR)**

[...]

Art. 84 – Alterar a redação dos §§ 1º e 3º da Cláusula 84ª, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 84ª (Da alteração e extinção)*** *- .....*

§ 1º - *A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à Agência Reguladora ARES-PCJ ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.* **(NR)**

[...]

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

§ 3º - *Com a extinção, o pessoal cedido à Agência Reguladora ARES-PCJ retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a Agência Reguladora ARES-PCJ."* **(NR)**

Art. 85 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 85ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 85ª (Do regime jurídico) -*** *A Agência Reguladora ARES-PCJ será regida pelo disposto na Lei federal nº 11.107/2005 e suas alterações, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções, e suas alterações, e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram."* **(NR)**

Art. 86 – Alterar a redação dos incisos II, III e V da Cláusula 86ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 86ª (Da interpretação)*** *- .....*

[...]

II - *solidariedade dos Municípios à Agência Reguladora ARES-PCJ, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a implementação de qualquer dos objetivos da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

III - *solidariedade ao Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Consórcio PCJ), pela sua atuação regional e como entidade modelo e referência, pela iniciativa, apoio e incentivo para a criação da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

[...]

V - *eletividade de todos os órgãos dirigentes da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

[...]

Art. 87 – Alterar a redação do *caput* e dos §§ 2º, 3º, 4º e 5ª da Cláusula 88ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 88ª (Da instalação) -*** *A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ será convocada por pelo menos dois Municípios que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham informações firmes e seguras de que este Protocolo de Intenções tenha sido ratificado, mediante lei, por Municípios cuja soma de suas populações totalize, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de habitantes, conforme a Cláusula 4ª deste Protocolo de Intenções.* **(NR)**

[...]

§ 2º - *A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ será presidida pelo Prefeito que estiver no exercício da Presidência do Consórcio PCJ, ou pelo Prefeito mais idoso, dentre os subscritores deste Protocolo de Intenções.* **(NR)**

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

§ 3º - *Caso conste da Ordem do Dia da convocação da Assembleia Geral de Instalação, uma vez realizada a verificação de poderes, será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de, no mínimo, três Municípios consorciados.* **(NR)**

§ 4º - *Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral de Instalação poderá ser realizada a eleição e posse do Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ e a nomeação dos membros da Diretoria Colegiada.* **(NR)**

§ 5º - *As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de ser aprovado o estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ, nos termos previstos no § 3º desta Cláusula."* **(NR)**

Art. 88 – Alterar a redação do *caput* e dos §§ 1º, 2º, e 3º da Cláusula 89ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 89ª (Do mandato do primeiro Presidente) -*** *O mandato do primeiro Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2012, porém, caso este tenha sido reeleito Prefeito, terá seu mandato prorrogado pro tempore até a eleição e posse do Presidente sucessor.* **(NR)**

§ 1º - *Caso o Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo 1º Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela Agência Reguladora ARES-PCJ até a eleição e posse do novo Presidente.* **(NR)**

§ 2º - *Caso o 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo 2º Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela Agência Reguladora ARES-PCJ até a eleição e posse do novo Presidente.* **(NR)**

§ 3º - *Caso o 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo Prefeito mais idoso de Município consorciado, que responderá legalmente pela Agência Reguladora ARES-PCJ até a eleição e posse do novo Presidente."* **(NR)**

Art. 89 – Alterar a redação do *caput* e do Parágrafo único da Cláusula 90ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 90ª (Do mandato da primeira Diretoria) -*** *A fim de promover a não-coincidência inicial, os membros da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ terão os seguintes mandatos:*

[...]

Parágrafo único – *O prazo de duração dos demais mandatos dos membros da Diretoria Colegiada serão definidos no estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ."* ***(NR)***

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

Art. 90 – Alterar a redação do *caput*, dos incisos I e III do § 1º e dos §§ 4º, 5º e 6º da Cláusula 91ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 91ª (Da Assembleia estatuinte) -*** *No caso de o estatuto não ser aprovado nos termos previstos no § 4º da Cláusula 88ª deste Protocolo de Intenções, será convocada Assembleia Geral para a elaboração do estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento.* **(NR)**

[...]

I - *o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos;* **(NR)**

[...]

III - *o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto.* **(NR)**

[...]

§ 4º - *O estatuto preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.* **(NR)**

§ 5º - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial.* **(NR)**

§ 6º - *A Agência Reguladora ARES-PCJ disponibilizará seu estatuto, em sua íntegra, em sítio que manterá na internet."* **(NR)**

Art. 91 – Suprimir a Cláusula 92ª do Protocolo de Intenções:

"~~***CLÁUSULA 92ª (Do contrato de rateio) -*** *Até a obtenção de sua independência financeira decorrente da instituição e cobrança das taxas previstas neste Protocolo de Intenções, as atividades da Agência Reguladora PCJ poderão ser custeadas por recursos repassados pelos Municípios consorciados, através de contratos de rateio*~~"

Art. 92 – Incluir a Cláusula 92ª A ao Protocolo de Intenções:

"***CLÁUSULA 92ª A (Dos Convênios de Cooperação) -*** *Todas as disposições previstas neste Protocolo de Intenções e no estatuto aplicam-se, no que couber, aos municípios que firmarem Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora ARES-PCJ, delegando as competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico."* **(NR)**

Art. 93 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 93ª do Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 93ª (Dos novos municípios) -*** *Os Municípios criados através de desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do caput da Cláusula 1ª deste Protocolo de Intenções somente poderão integrar o Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ mediante ratificação do Protocolo de Intenções por sua Câmara Municipal e aprovação da Assembleia Geral do Consórcio"* **(NR)**

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

Art. 94 – Alterar o Anexo I do Protocolo de Intenções (Quadro de Empregos Públicos), que passa a vigorar da seguinte forma:

"***ANEXO I***

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Assessor de Diretoria (de livre indicação pelos membros da Diretoria Colegiada e nomeação pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ) e de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional, Diretor Administrativo e Financeiro e Ouvidor, de livre indicação e nomeação pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, submetidos à aprovação da Assembleia Geral. **(NR)**

Nº de Vagas	***Denominação do Emprego***	***Carga Horária Semanal***	***Referência Salarial Inicial***
1	*Diretor Geral*	*40 horas*	*150*
1	*Diretor Técnico-Operacional*	*40 horas*	*148*
1	*Diretor Administrativo e Financeiro*	*40 horas*	*148*
4	*Procurador Jurídico*	*40 horas*	*120*
1	*Ouvidor*	*40 horas*	*120*
3	*Assessor de Diretoria*	*40 horas*	*110*
7	*Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Civil / Sanitária)*	*40 horas*	*110*
7	*Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental / Engenharia Química)*	*40 horas*	*110*
7	*Analista de Fiscalização e Regulação (Área – Biologia / Química)*	*40 horas*	*110*
10	*Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração)*	*40 horas*	*110*
2	*Analista de Ouvidoria (Administração/Direito)*	*40 horas*	*110*
1	*Contador*	*40 horas*	*110*
10	*Assistente Administrativo*	*40 horas*	*60*
1	*Auxiliar de Serviços Gerais*	*40 horas*	*20*

Obs.: 56 Empregos Públicos

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

2 - DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGO: *Diretor Geral*
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: *150*
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: *ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção em prestador de serviços de saneamento básico, em órgão da administração pública, ou em entidade reguladora dos serviços de saneamento básico.*

EMPREGO: *Diretor Técnico-Operacional*
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: *148*
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: *ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção em prestador de serviços de saneamento básico, em órgão da administração pública, ou em entidade reguladora dos serviços de saneamento básico.*

EMPREGO: *Diretor Administrativo e Financeiro*
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: *148*
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: *ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção em prestador de serviços de saneamento básico, em órgão da administração pública, ou em entidade reguladora dos serviços de saneamento básico.*

EMPREGO: *Procurador Jurídico*
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: *120*
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: *ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.*

EMPREGO: *Ouvidor*
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: *120*
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: *ensino superior completo e comprovado conhecimento, em administração pública ou em regulação dos serviços de saneamento básico.*

EMPREGO: *Assessor da Diretoria*
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: *110*
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: *ensino superior completo e experiência profissional em prestador de serviços de saneamento básico, ou em entidade reguladora desses serviços.*

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

EMPREGO: *Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil / Sanitária*
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: *110*
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: *ensino superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.*

EMPREGO: *Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental / Engenharia Química*
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: *110*
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: *ensino superior completo em Engenharia Ambiental ou em Engenharia Química, com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.*

EMPREGO: *Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia / Química*
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: *110*
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: *ensino superior completo em Biologia ou em Química, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.*

EMPREGO: *Analista de Fiscalização e Regulação - Área Contábeis / Economia / Administração*
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: *110*
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: *ensino superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.*

EMPREGO: *Analista de Ouvidoria*
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: *110*
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: *ensino superior completo em Administração, Administração Pública ou Direito com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.*

EMPREGO: *Contador*
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: *110*
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: *ensino superior completo em Ciências Contábeis, registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.*

EMPREGO: *Assistente Administrativo*
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: *60*
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: *ensino médio ou técnico, completo.*

EMPREGO: *Auxiliar de Serviços Gerais*
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: *20*
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: *ensino fundamental completo.*

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

3 - TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL (2024)

Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário
1	1.183,79	61	3.884,05	121	12.743,66
2	1.207,43	62	3.961,72	122	12.998,53
3	1.231,60	63	4.040,97	123	13.258,49
4	1.256,26	64	4.121,79	124	13.523,65
5	1.281,34	65	4.204,20	125	13.794,16
6	1.306,99	66	4.288,31	126	14.070,05
7	1.333,15	67	4.374,06	127	14.351,43
8	1.359,80	68	4.461,53	128	14.638,51
9	1.386,99	69	4.550,81	129	14.931,25
10	1.414,73	70	4.641,79	130	15.229,85
11	1.443,05	71	4.734,62	131	15.534,47
12	1.471,89	72	4.829,32	132	15.845,15
13	1.501,34	73	4.925,92	133	16.162,04
14	1.531,34	74	5.024,44	134	16.485,29
15	1.561,99	75	5.124,94	135	16.815,00
16	1.593,22	76	5.227,40	136	17.151,29
17	1.625,07	77	5.331,96	137	17.494,33
18	1.657,58	78	5.438,61	138	17.844,19
19	1.690,74	79	5.547,37	139	18.201,08
20	1.724,53	80	5.658,32	140	18.565,11
21	1.759,05	81	5.771,48	141	18.936,41
22	1.794,23	82	5.886,91	142	19.315,13
23	1.830,09	83	6.004,66	143	19.701,43
24	1.866,72	84	6.124,73	144	20.095,48
25	1.904,04	85	6.247,25	145	20.497,38
26	1.942,11	86	6.372,20	146	20.907,33
27	1.980,98	87	6.499,64	147	21.325,46
28	2.020,59	88	6.629,60	148	21.751,99
29	2.060,99	89	6.762,22	149	22.187,01
30	2.102,24	90	6.897,43	150	22.630,76
31	2.144,27	91	7.035,42	151	23.083,39
32	2.187,13	92	7.176,13	152	23.545,02
33	2.230,93	93	7.319,64	153	24.015,95
34	2.275,51	94	7.466,03	154	24.496,26
35	2.321,02	95	7.615,38	155	24.986,20
36	2.367,43	96	7.767,65	156	25.485,92
37	2.414,80	97	7.923,01	157	25.995,66
38	2.463,08	98	8.081,46	158	26.515,58
39	2.512,35	99	8.243,08	159	27.045,87
40	2.562,59	100	8.407,97	160	27.586,77

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

41	2.613,85	**101**	8.576,12	**161**	28.138,52
42	2.666,11	**102**	8.747,64	**162**	28.701,28
43	2.719,45	**103**	8.922,59	**163**	29.275,30
44	2.773,84	**104**	9.101,06	**164**	29.860,80
45	2.829,34	**105**	9.283,05	**165**	30.458,02
46	2.885,91	**106**	9.468,72	**166**	31.067,18
47	2.943,62	**107**	9.658,09	**167**	31.688,53
48	3.002,49	**108**	9.851,29	**168**	32.322,31
49	3.062,56	**109**	10.048,28	**169**	32.968,75
50	3.123,80	**110**	10.249,27	**170**	33.628,12
51	3.186,27	**111**	10.454,24	**171**	34.300,68
52	3.249,97	**112**	10.663,34	**172**	34.986,69
53	3.315,01	**113**	10.876,62	**173**	35.686,43
54	3.381,30	**114**	11.094,12	**174**	36.400,17
55	3.448,94	**115**	11.316,01	**175**	37.128,17
56	3.517,89	**116**	11.542,32	**176**	37.870,73
57	3.588,27	**117**	11.773,17	**177**	38.628,13
58	3.660,02	**118**	12.008,63	**178**	39.400,69
59	3.733,25	**119**	12.248,80	**179**	40.188,71
60	3.807,92	**120**	12.493,78	**180**	40.992,49

Obs.: Valores em Reais (R$) de fevereiro de 2024.

4 - PROGRESSÕES SALARIAIS

4.1 - *O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.*

4.2 - *Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.*

4.3 - *O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:*

a) progressão vertical por tempo de serviço: é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;

b) progressão vertical por titulação: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do período do contrato de experiência.

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

4.4 - *A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:*

a) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

b) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

c) de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

d) de três níveis no empregado por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;

e) de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

f) de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

4.5 - *Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora ARES-PCJ, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.*

4.6 - *É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.*

5 - ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS

5.1 - *Ficam delegados à Assembleia Geral da ARES-PCJ os poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como atribuição para aplicação de reajustes/revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo I, do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Agência Reguladora ARES-PCJ)”* **(NR)**

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

DECRETO Nº 20.126, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Atualiza a Relação de Estradas Rurais e a Planta do Município, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 205/2007 que “aprova normas para identificação, classificação e codificação das estradas rurais (vicinais) localizadas no Município de Piracicaba e seus complementos”.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º A Relação de Estradas Rurais e a Planta do Município ficam atualizadas, conforme disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 205, de 17 de agosto de 2007, ficando substituídas pelas respectivas que seguem anexas ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 02 de setembro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

NANCY APARECIDA FERRUZZI THAME
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

PAULO ANGELO FRIAS
Secretário Municipal de Habitação e Gestão Territorial

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

RELAÇÃO DAS ESTRADAS NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

AGOSTO/2.024

SEMUHGET SEMA

Pág. 1 de 6 : Documento assinado digitalmente por SAYMON LUIZ DE JESUS FUENTES.
Para conferência, acesse o site https://semapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2024/101406 e o código 0WKHL77B

RELAÇÃO DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS

SIMBOLOGIA	SIGLA. ANTIGA	SIGLA ATUAL	DENOMINAÇÃO POPULAR	DENOMINAÇÃO OFICIAL	LEI DE DENOMINAÇÃO
	SP-127	SP-127	Rodovia Piracicaba à Tietê	Rodovia Cornélio Pires - Km 39.562 à Km 44,960	Lei Estadual nº: 968/1.976
			Rodovia Piracicaba à Rio Claro	Rodovia Fausto Santomauro - Km 12,000 à Km 32,030	Lei Estadual nº: 639/1.975
	SP-135	SP-135	Rodovia Piracicaba à Tupi	Rodovia Margarida da Graça Martins - Km 8,391 à Km 22,500	Lei Estadual nº: 12.999/2.008
	SP-147	SP-147	Rodovia Piracicaba à Limeira	Rodovia Deputado Laércio Corte - Km 128,500 à Km 143,000	Lei Estadual nº: 966/1.976
			Rodovia Piracicaba à Anhembi	Rodovia Samuel de Castro Neves - Km 149,420 à Km 202,770	Lei Estadual nº: 2.298/1.980
	SP-151	SP-151	Rodovia Piracicaba à Iracemápolis	Rodovia João Ometto - Km 13.040 à Km 15,600	Lei Estadual nº: 11.799/2.004
	SP-304	SP-304	Rodovia Piracicaba à Americana	Rodovia Luiz de Queiroz - Km 146,020 à Km 157,480	Lei Estadual nº: 2.232/1.979
			Rodovia Piracicaba à São Pedro	Rodovia Geraldo de Barros - Km 169,722 à Km 182,360	Lei de 14 de Maio de 1.971
	SP-308	SP-308	Rodovia Piracicaba à Charqueada	Rodovia Hermínio Petrin - Km 173,622 à Km 182,850	Lei Estadual nº: 8.420/1.993
			Rodovia Piracicaba à Rio das Pedras	Rodovia do Açúcar Comendador Mário Dedini - Km 155,130 à Km 163,617	Lei Estadual nº: 12.368/2.006
	Anel Viário	SPI-162/SP-308	Anel Viário Uninorte	Rodovia de Interligação Ernesto Paterniani - Km 0,000 à Km 8,500	Lei Estadual nº: 16.212/2.016
	Anel Viário	SPA-155/SP-308	Anel Viário Ceasa	Via de Acesso Dorival Pardi - Km 4,010 à Km 7,930	Lei Municipal nº: 8.095/2.014

VIAS MUNICIPAIS DE ACESSOS

SIMBOLOGIA	SIGLA. ANTIGA	SIGLA ATUAL	DENOMINAÇÃO POPULAR	DENOMINAÇÃO OFICIAL	LEI DE DENOMINAÇÃO
	Anel Viário	155/SP-304	Anel Viário do Monte Alegre	Anel Viário Leopoldo Dedini	Lei Municipal nº: 7.036/2.011
	Anel Viário	155/SP-308	Anel Viário Ceasa	Via de Acesso Dorival Pardi	Lei Municipal nº: 8.095/2.014

ESTRADAS MUNICIPAIS TRANSVERSAIS

W-OESTE

SIMBOLOGIA	SIGLA. ANTIGA	SIGLA ATUAL	DENOMINAÇÃO POPULAR	DENOMINAÇÃO OFICIAL	LEI DE DENOMINAÇÃO
	**********	PIR-005W	**********	Estrada João Berto	Lei Municipal nº: 9.656/2.021
	**********	PIR-007W	**********	Estrada Luiz Marchini	Lei Municipal nº: 5.101/2.002
			Estrada Duzentos Réis	**********	**********
	**********	PIR-009W	**********	Estrada Coronel PM Aristídes Trevisan	Lei Municipal nº: 9.506/2.020
	PI-343		**********	Estrada Louver José Trevisan	Lei Municipal nº: 9.845/2.022
	**********	PIR-011W	Estrada do Canal Torto	**********	**********
	PI-420	PIR-013W	**********	**********	**********
	PI-343	PIR-017W	Estrada da Floresta	Estrada Aniceto Cogo	Lei Municipal nº: 8.854/2.018
	PI-461		**********		
	PI-467		**********		
	**********	PIR-019W	**********	**********	**********
	**********	PIR-021W	**********	**********	**********
	PI-173			**********	**********
	PI-408			**********	**********
	**********	PIR-023W	**********	**********	**********
	**********	PIR-025W	**********	**********	**********
	**********	PIR-027W	**********	**********	**********
	**********	PIR-029W	**********	**********	**********
	**********	PIR-031W	**********	**********	**********
	**********	PIR-033W	**********	**********	**********
	PI-384				
	PI-432				
	**********	PIR-035W	**********	**********	**********
	**********	PIR-037W	**********	**********	**********
	PI-190	PIR-039W	**********	**********	**********
				Estrada Orlando Françóia	Lei Municipal nº: 9.422/2.020
	PI-196	PIR-041W	**********	**********	**********
	**********	PIR-043W	**********	**********	**********
	PI-198			**********	**********

ESTRADAS MUNICIPAIS TRANSVERSAIS

N-NORTE

SIMBOLOGIA	SIGLA. ANTIGA	SIGLA ATUAL	DENOMINAÇÃO POPULAR	DENOMINAÇÃO OFICIAL	LEI DE DENOMINAÇÃO
	**********	PIR-007N	**********	**********	**********
	PI-440				
	**********	PIR-009N	**********	**********	**********
	PI-439				
	**********	PIR-011N	**********	**********	**********
	PI-335				
	**********	PIR-013N	**********	**********	**********
	PI-439				
	PI-436	PIR-015N	**********	**********	**********
	**********	PIR-017N	**********	**********	**********

Página: 6

Peça do processo/documento PMP 2024/101406, materializada por: G.C.V em 04/09/2024 15:29 CPF: 336.xxx.xxx-93

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

Assinaturas do documento

"anexos tabelas pag 01"

Código para verificação: **0WKHLZ7B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SAYMON LUIZ DE JESUS FUENTES (CPF: 384.XXX.718-XX) em 28/08/2024 às 11:42:54 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 09/08/2023 - 15:38:57 e válido até 09/08/2123 - 15:38:57.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMP 2024/101406** e o código **0WKHLZ7B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.

RELAÇÃO DAS ESTRADAS NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

AGOSTO/2.024

SEMUHGET SEMA

Pág. 1 de 1 Documento assinado digitalmente por SAYMON LUIZ DE JESUS FUNTES. Para conferência, acesse o site https://sanhapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia Documentos e informe o processo PMP 2024/101406 e o código UXYEMAF7.

ESTRADAS MUNICIPAIS TRANSVERSAIS

N-NORTE

SIMBOLOGIA	SIGLA. ANTIGA	SIGLA ATUAL	DENOMINAÇÃO POPULAR	DENOMINAÇÃO OFICIAL	LEI DE DENOMINAÇÃO
	PI-435	PIR-019N	**********	Estrada João Trevisan	Lei Municipal nº: 8.809/2.017
	PI-310	PIR-021N	Estrada da Fazenda Pitanga	**********	**********
				Estrada Dr. Dimas Cera Ometto	Lei Municipal nº: 10.076/2.024
				Rua Dr. Dimas Cêra Ometto (Inserido no Perímetro Urbano de Tanquinho)	Decreto nº: 1.447/1.972
	**********	PIR-023N	**********	**********	**********

ESTRADAS MUNICIPAIS TRANSVERSAIS

S-SUL

SIMBOLOGIA	SIGLA. ANTIGA	SIGLA ATUAL	DENOMINAÇÃO POPULAR	DENOMINAÇÃO OFICIAL	LEI DE DENOMINAÇÃO
	PI-484	PIR-005S	Estrada do Lixão	Estrada Jacob Canale (No Loteamento Glebas Noiva da Colina)	Lei Municipal nº: 7.703/2.013
				Estrada Jacob Canale	Lei Municipal nº: 5.468/2.004
			**********	Estrada Henrique Bego	Lei Municipal nº: 9.514/2.020
	PI-360	PIR-009S	**********	Estrada Antonio José Guidi	Lei Municipal nº: 8.837/2.018
				Estrada Sílvio Angeleli	Lei Municipal nº: 7.621/2.013
	PI-485			Estrada Sílvio Angeleli	
	**********	PIR-013S	**********	**********	**********
	PI-465	PIR-015S	**********	**********	**********

ESTRADAS MUNICIPAIS TRANSVERSAIS

L-LESTE

SIMBOLOGIA	SIGLA. ANTIGA	SIGLA ATUAL	DENOMINAÇÃO POPULAR	DENOMINAÇÃO OFICIAL	LEI DE DENOMINAÇÃO
	**********	PIR-009L	**********	**********	**********
	**********	PIR-011L	**********	**********	**********
	PI-344		Estrada Bela Vista	Estrada Vicente Bellini	Lei Municipal nº: 4.729/1.999
	PI-486	PIR-013L	Estrada Santa Isabel	**********	**********
	PI-318	PIR-015L	**********	Estrada Antonio Fedato	Lei Municipal nº: 9.636/2.021
	**********	PIR-017L	**********	Estrada do Povoador	Lei Municipal nº: 6.777/2.010
	**********	PIR-019L	**********	**********	**********

ESTRADAS MUNICIPAIS RADIAIS

SIMBOLOGIA	SIGLA. ANTIGA	SIGLA ATUAL	DENOMINAÇÃO POPULAR	DENOMINAÇÃO OFICIAL	LEI DE DENOMINAÇÃO
	**********	PIR-020	**********	**********	**********
	**********	PIR-022	**********	**********	**********
	PI-010	PIR-024	Estrada do Godinhos/ Estrada do Meio	**********	**********
				Rua Alberto Coral	Lei Municipal nº: 9.478/2.020
	PI-165	PIR-026	**********	Estrada Sophia Rehder Matthiessen	Lei Municipal nº: 8.904/2.018
				Rua Alberto Coury (Trecho urbano de Tanquinho)	Decreto nº: 764/1.968
				**********	**********
	PI-152	PIR-028	**********	Estrada Mário Dallavilla	Lei Municipal nº: 9.850/2.022
	PI-432				
	**********		**********	Estrada Heribaldo Zardetto de Toledo	Lei Municipal nº: 9.851/2.022
	**********	PIR-050	**********	Estrada Virgínio Fedato	Lei Municipal nº: 9.729/2.022
	PI-349	PIR-052	Estrada da Água Santa	**********	**********
	PI-437	PIR-066	**********	**********	**********
	PI-254	PIR-080	Estrada da Fazenda Morro Grande / Horto Florestal	Estrada Rissieri Furlan	Lei Municipal nº: 8.394/2.016
				Estrada Leonilda Dechen Diehl	
	PI-408			Estrada Lions Clube	
	**********	PIR-090	**********	**********	**********
	**********	PIR-108	**********	**********	**********
	PI-368	PIR-136	**********	Estrada Pedro Bortoletto	Lei Municipal nº: 4.014/1.995
	PI-020	PIR-146	**********	Estrada José Abdala	Lei Municipal nº: 9.134/2.019
	PI-154	PIR-190	**********	Estrada Anselmo Fornaziero	Lei Municipal nº: 8.689/2.017
	PI-274	PIR-192	**********	Estrada Moacir Pasqual	Lei Municipal nº: 9.791/2022
	PI-459				
	PI-030	PIR-194	Estrada do Chicó	Estrada Antonio Abdalla	Lei Municipal nº: 4.761/1.999
	**********	PIR-196	**********	**********	**********
	PI-484			Estrada Henrique Bego	Lei Municipal nº: 9.514/2.020
	**********			Avenida Irapuru	Lei Municipal nº: 6.253/2.008
	PI-369	PIR-220	**********	Estrada Antonio Dias Rodrigues	Lei Municipal nº: 7.398/2.012
	PI-456	PIR-222	**********	**********	**********
	PI-451	PIR-230	**********	Estrada Joaquim Leite de Toledo	Lei Municipal nº: 8.381/2.016

Página 7

Peça do processo/documento PMP 2024/101406, materializada por: G.C.V em 04/09/2024 15:29 CPF: 336.xxx.xxx-93

Assinaturas do documento

"anexos tabelas pag 02"

Código para verificação: **JXYEMAFZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SAYMON LUIZ DE JESUS FUENTES (CPF: 384.XXX.718-XX) em 28/08/2024 às 11:42:54 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 09/08/2023 - 15:38:57 e válido até 09/08/2123 - 15:38:57.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMP 2024/101406** e o código **JXYEMAFZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.

RELAÇÃO DAS ESTRADAS NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

AGOSTO/2.024

SEMUHGET SEMA

ESTRADAS MUNICIPAIS RADIAIS					
SIMBOLOGIA	SIGLA. ANTIGA	SIGLA ATUAL	DENOMINAÇÃO POPULAR	DENOMINAÇÃO OFICIAL	LEI DE DENOMINAÇÃO
	**********	PIR-238	**********	**********	**********
	**********	PIR-240	**********	**********	**********
	PI-347	PIR-246	**********	Estrada Francisco Bernardo Possignolo	Lei Municipal nº: 9..276/2.019
	PI-464	PIR-248	**********	Estrada Sebastião Constantino	Lei Municipal nº: 9.777/2.022
	**********	PIR-250	**********	**********	**********
	PI-274				
	PI-343	PIR-252	**********	Estrada Louver José Trevisan	Lei Municipal nº: 9.845/2.022
	**********	PIR-254	**********	Estrada Gustavo Furlan Rossini	Lei Municipal nº: 9.518/2.020
	**********	PIR-258	Estrada da Fazenda Dona Antonia	Estrada Fazenda Dona Antonia (Sra. Antonia Lídia de Almeida Barros)	Lei Municipal nº: 6.596/2.009
	PI-040	PIR-260	Estrada de Anhumas/ Piracicaba à Conchas	Estrada Luiz Dias Gonzaga	Lei Municipal nº: 8.571/2.016
				Estr. Dr. Plínio Alves de Moraes (Trecho no Perímetro Urbano de Anhumas)	Lei Municipal nº: 5.848/2.006
				**********	**********
	PI-345	PIR-264	**********	**********	**********
	PI-463			Estrada José Saul Chinelato	Lei Municipal nº: 7696/2.013
	PI-173	PIR-266	**********	Estrada Antonio Gimenes	Lei Municipal nº: 10.047/2.024
	**********	PIR-268	Estrada do Boiadeiro	Avenida Engenheiro Alberto Morato Krahenbuhl	Lei Municipal nº: 7.123/2.011
	PI-430				
	PI-348	PIR-270	**********	**********	**********
	PI-422				
	**********	PIR-272	**********	**********	**********
	**********	PIR-276	**********	**********	**********
	**********	PIR-280	**********	**********	**********
	**********	PIR-286	**********	**********	**********
	PI-190	PIR-288	Estrada de Ibitiruna	**********	**********
	PI-323			Rua Piracicaba (Trecho no Perímetro Urbano de Ibitiruna)	Lei Municipal nº: 8.584/2.016
				**********	**********
	PI-050	PIR-290	Estrada do Paredão Vermelho	Estrada José Francisco Perez Gonzalez	Lei Municipal nº: 6.431/2.009
	PI-378		**********		
	PI-402				
	PI-331	PIR-294	**********	**********	**********
	PI-418				
	**********	PIR-296	**********	**********	**********
	PI-453			**********	**********
	PI-455			**********	**********
	**********	PIR-298	Estrada José Gonsales & Gonsales	**********	**********
	**********	PIR-300	**********	Estrada Sargento Florêncio Ferreira	Lei Municipal nº: 8.416//2.016
	**********	PIR-302	**********	Estrada Francisca Domingues Detoni	Lei Municipal nº: 8.758/2.017
	**********	PIR-304	**********	**********	**********
	PI-348	PIR-306	**********	**********	**********
	PI-338	PIR-310	**********	**********	**********
	PI-358				
	PI-432	PIR-312	**********	**********	**********
	**********				
	**********	PIR-316	**********	**********	**********
	PI-348			**********	**********
	PI-422			**********	**********
	PI-342	PIR-330	**********	**********	**********
				Rua São Jorge (Trecho urbano de Santana, a partir da Igreja)	Lei Municipal nº: 418/1.953
				Rua São Otávio (Trecho urbano de Santana, até à Igreja)	Lei Municipal nº: 418/1.953
				Estrada Vitório Correr	Lei Municipal nº: 6.067/2.007
				Estrada Virgínia Vitorelli Correr (Trecho urbano de Santana)	Lei Municipal nº: 7.129/2.011
	PI-344		Estrada da Reta	Estrada Odair José Serafim	Lei Municipal nº: 9.789/2.022
	PI-342	PIR-332	**********	**********	**********
	**********	PIR-334	**********	**********	**********
	PI-438	PIR-340	**********	**********	**********
	**********	PIR-352	**********	Estrada Moacyr Bonato	Lei Municipal nº: 9.044/2.018
	PI-185	PIR-354	**********	Estrada Rosa Francelina de Abreu (Trecho urbano de Anhumas)	Lei Municipal nº: 5.848/2.006
				Estrada Nair Borges Soares	Lei Municipal nº: 8.732/2.017
	**********	PIR-356	**********	Estrada Heitor Soledade	Lei Municipal nº: 9.046/2.018

Pág. 1 de 1 Documento assinado digitalmente por SAYMON LUIZ DE JESUS FUENTES.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia/Documentos e informe o processo PMP 2024/101406 e o código MOHNQ7EO.

Peça do processo/documento PMP 2024/101406, materializada por: G.C.V em 04/09/2024 15:29 CPF: 336.xxx.xxx-93

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

Assinaturas do documento

"anexos tabelas pag 03"

Código para verificação: **MOHNQ7FO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SAYMON LUIZ DE JESUS FUENTES (CPF: 384.XXX.718-XX) em 28/08/2024 às 11:42:54 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 09/08/2023 - 15:38:57 e válido até 09/08/2123 - 15:38:57.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMP 2024/101406** e o código **MOHNQ7FO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.

RELAÇÃO DAS ESTRADAS NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

AGOSTO/2.024

SEMUHGET SEMA

SIMBOLOGIA	SIGLA. ANTIGA	SIGLA ATUAL	DENOMINAÇÃO POPULAR	DENOMINAÇÃO OFICIAL	LEI DE DENOMINAÇÃO
	**********	PIR-002/005W	**********	**********	**********
	**********	PIR-001/007W	**********	**********	**********
	**********	PIR-001/007N	**********	**********	**********
	**********	PIR-001/011N	**********	**********	**********
	**********	PIR-001/011L	Estrada da Conceição	Estrada Nossa Senhora da Conceição	Lei Municipal nº: 8.655/2.017
	**********	PIR-004/011L	**********	Estrada Rosana Cristina da Silva	Lei Municipal nº: 9.833/2.022
	PI-344	PIR-005/011L	**********	Estrada Luiz Zangirolamo	Lei Municipal nº: 9.790/2.022
	**********	PIR-001/013L	**********	**********	**********
	**********	PIR-001/013S	**********	**********	**********
	**********	PIR-002/013S	**********	Estrada Joaquim Rodrigues Pereira	Lei Municipal nº: 9.665/2.021
	**********	PIR-001/015S	**********	**********	**********
	**********	PIR-002/015S	**********	**********	**********
	**********	PIR-001/015L	**********	**********	**********
	**********	PIR-002/015L	**********	**********	**********
	**********	PIR-002/017W	**********	**********	**********
	**********	PIR-007/017W	**********	Estrada Vergínio Scarpari - Tito Scarpari	Lei Municipal nº: 9.677/2.021
	**********	PIR-002/019L	**********	**********	**********
	**********	PIR-003/023W	**********	**********	**********
	**********	PIR-004/024	**********	**********	**********
	**********	PIR-006/024	**********	**********	**********
	**********	PIR-007/024	**********	**********	**********
	**********	PIR-010/024	**********	**********	**********
	**********	PIR-002/026	**********	**********	**********
	**********	PIR-004/026	**********	Estrada Antonio Vicino	Lei Municipal nº: 6.375/2.008
	**********	PIR-009/028	**********	**********	**********
	**********	PIR-010/028	**********	**********	**********
	**********	PIR-018/028	**********	**********	**********
	**********	PIR-021/028	**********	**********	**********
	PI-432	PIR-004/029W	**********	**********	**********
	**********	PIR-011/039W	**********	**********	**********
	**********	PIR-004/050	**********	**********	**********
	**********	PIR-005/050	**********	**********	**********
	**********	PIR-003/052	**********	**********	**********
	**********	PIR-006/052	**********	**********	**********
	**********	PIR-008/052	**********	**********	**********
	**********	PIR-002/066	**********	**********	**********
	PI-441	PIR-003/080	Estrada I	Estrada Jorge Jacob Diehl	Lei Municipal nº: 6.707/2.010
	**********	PIR-001/108	**********	**********	**********
	**********	PIR-018/SP-127	**********	**********	**********
	**********	PIR-020/SP-127	**********	**********	**********
	**********	PIR-021/SP-127	**********	Estrada Luiz Favero	Lei Municipal nº: 6.374/2.008
	**********	PIR-022/SP-127	**********	Estrada Antonio Fraschinetti - Tino	Lei Municipal nº: 8.275/2.015
	**********	PIR-025/SP-127	**********	**********	**********
	**********	PIR-008/SP-135	**********	**********	**********
			Estrada da Conceição	Estrada Nossa Senhora da Conceição	Lei Municipal nº: 8.655/2.017
	**********	PIR-008/SP-135A	**********	Estrada Gualberto Nasato	Lei Municipal nº: 6.048/2.007
	**********	PIR-009/SP-135	**********	**********	**********
			Estrada V	Estrada Damiano Nazatto	Lei Municipal nº: 6.704/2.010
	**********	PIR-010/SP-135	**********	Estrada do Agricultor	Lei Municipal nº: 6.049/2.007
	**********	PIR-014/SP-135	**********	Estrada do Letícia Maria Laude Antonelli	Lei Municipal nº: 8.189/2.015
	**********	PIR-015/SP-135	**********	Estrada Dr. João Ribas Fleury	Lei Municipal nº: 9.832/2.022
	**********	PIR-003/136	**********	**********	**********
	**********	PIR-153/SP-147	**********	Rua José Henrique Kerches de Menezes	Lei Municipal nº: 9.846/2.022
	**********	PIR-155/SP-147	**********	Travessa Benedicto Antonio Danelon	Lei Municipal nº: 8.484/2.016
	**********	PIR-156/SP-147	**********	**********	**********
	**********	PIR-157/SP-147	**********	Estrada Luiz Calderan Filho	Lei Municipal nº: 8.204/2.015
	**********	PIR-167/SP-147	**********	Estrada Antonio Setten	Lei Municipal nº: 9.700/2.022
	PI-415				
	PI-415	PIR-167/SP-147A	**********	**********	**********
	**********	PIR-180/SP-147	**********	**********	**********
	PI-470	PIR-001/192	**********	**********	**********
	**********	PIR-003/192	**********	**********	**********

Pág. 1 de 1 - Documento assinado digitalmente por SAYMON LUIZ DE JESUS FUENTES.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2024/101406 e o código SXLLE2UH
Página: 9
Peça do processo/documento PMP 2024/101406, materializada por: G.C.V em 04/09/2024 15:29 CPF: 336.xxx.xxx-93

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

Assinaturas do documento

"anexos tabelas pag 04"

Código para verificação: **SXLLE2UH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SAYMON LUIZ DE JESUS FUENTES (CPF: 384.XXX.718-XX) em 28/08/2024 às 11:42:54 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 09/08/2023 - 15:38:57 e válido até 09/08/2123 - 15:38:57.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMP 2024/101406** e o código **SXLLE2UH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.

RELAÇÃO DAS ESTRADAS NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

AGOSTO/2.024

SEMUHGET SEMA

SIMBOLOGIA	SIGLA. ANTIGA	SIGLA ATUAL	DENOMINAÇÃO POPULAR	DENOMINAÇÃO OFICIAL	LEI DE DENOMINAÇÃO
	PI-459	PIR-004/192	**********	**********	**********
	**********	PIR-005/192	**********	**********	**********
	**********	PIR-003/220	**********	**********	**********
				Estrada João Melega	Lei Municipal nº: 8.672/2.017
	**********	PIR-005/220	**********	**********	**********
	**********	PIR-011/220	**********	Estrada Benedito Adriano Ferreira	Lei Municipal nº: 8.928/2.018
	**********	PIR-001/230	**********	Estrada Elvira Gil de Toledo	Lei Municipal nº: 9.722/2.022
	**********	PIR-001/238	**********	**********	**********
	**********	PIR-001/240	**********	**********	**********
	**********	PIR-006/246	**********	**********	**********
	PI-482	PIR-003/258	**********	Estrada Penido Polizel	Lei Municipal nº: 9.220/2.019
	**********	PIR-004/258	**********	**********	**********
	**********	PIR-007/260	**********	Estrada Geraldo Polizel	Lei Municipal nº: 9.428/2.020
	**********	PIR-009/260	**********	**********	**********
	**********	PIR-010/260	**********	Estrada Miguel Antonio Valério	Lei Municipal nº: 9.465/2.020
	PI-469	PIR-011/260	**********	Estrada Ernesto Polizel	Lei Municipal nº: 9.260/2.019
	PI-345	PIR-012/260	**********	**********	**********
	**********	PIR-013/260	**********	Estrada Octávio Cassieri	Lei Municipal nº: 9.646/2.021
	**********	PIR-013A/260	**********	Estrada Amélia Mandro Cassieri	Lei Municipal nº: 9.647/2.021
	**********	PIR-014/260	**********	**********	**********
	**********	PIR-018/260	**********	Estrada Fortunato Dias de Campos	Lei Municipal nº: 8.742/2.017
	PI-462				
	**********	PIR-026/260	**********	**********	**********
	PI-274				
	**********	PIR-029/260	**********	**********	**********
	**********	PIR-030/260	**********	**********	**********
	PI-451	PIR-033/260	**********	**********	**********
	**********	PIR-008/264	**********	Estrada Anna Santin	Lei Municipal nº: 4.617/1.999
	PI-468	PIR-010/264	**********	**********	**********
				Estrada Louver José Trevisan	Lei Municipal nº: 9845/2.022
	**********	PIR-004/266	**********	**********	**********
	PI-173				
	**********	PIR-001/268	**********	Estrada Otávio Dezzotti	Lei Municipal nº: 9.122/2.019
	**********	PIR-001/270	**********	**********	**********
	PI-422				
	**********	PIR-003/270	**********	**********	**********
	**********	PIR-001/272	**********	**********	**********
	**********	PIR-001/276	**********	**********	**********
	**********	PIR-001/280	**********	**********	**********
	**********	PIR-002/288	**********	**********	**********
	**********	PIR-013/288	**********	**********	**********
	**********	PIR-002/290	**********	Estrada Pedro Furlan	Lei Municipal nº: 8.946/2.018
	**********	PIR-005/290	**********	**********	**********
	**********	PIR-006/290	**********	Estrada Justino Calderan	Lei Municipal nº: 9.466/2.020
	PI-420		**********		
	PI-420	PIR-008/290	**********	**********	**********
	**********	PIR-009/290	**********	**********	**********
	PI-413	PIR-017/290	**********	Estrada Alcides de Freitas	Lei Municipal nº: 9.505/2.020
	**********	PIR-018/290	**********	Estrada Juniti Mori	Lei Municipal nº: 9.818/2.022
	**********	PIR-019/290	**********	**********	**********
	PI-040	PIR-020/290	**********	**********	**********
	PI-408	PIR-021/290	**********	**********	**********
	PI-406	PIR-024/290	**********	**********	**********
	PI-405	PIR-025/290	**********	**********	**********
	**********	PIR-026/290	**********	**********	**********
	**********	PIR-027/290	**********	**********	**********
	PI-402	PIR-032/290	**********	**********	**********
	**********	PIR-006/298	**********	**********	**********
	**********	PIR-001/302	**********	**********	**********
	**********	PIR-010/302	**********	**********	**********
	**********	PIR-148/SP-304	**********	Estrada Aparecido Marengo	Lei Municipal nº: 7.624/2.013

Pág. 1 de 1 - Documento assinado digitalmente por SAYMON LUIZ DE JESUS FUENTES.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2024/101406 e o código CF08RRAL.
Página: 10

Peça do processo/documento PMP 2024/101406, materializada por: G.C.V em 04/09/2024 15:29 CPF: 336.xxx.xxx-93

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

Assinaturas do documento

"anexos tabelas pag 05"

Código para verificação: **CF08RRAL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SAYMON LUIZ DE JESUS FUENTES (CPF: 384.XXX.718-XX) em 28/08/2024 às 11:42:54 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 09/08/2023 - 15:38:57 e válido até 09/08/2123 - 15:38:57.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMP 2024/101406** e o código **CF08RRAL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.

RELAÇÃO DAS ESTRADAS NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

AGOSTO/2.024

SEMUHGET SEMA

SIMBOLOGIA	SIGLA. ANTIGA	SIGLA ATUAL	DENOMINAÇÃO POPULAR	DENOMINAÇÃO OFICIAL	LEI DE DENOMINAÇÃO
	**********	PIR-002/005W	**********	**********	**********
	PI-426	PIR-173/SP-304	**********	Estrada Elias Gabriel da Silva	Lei Municipal nº: 5.853/2.006
	**********	PIR-176/SP-304	**********	Estrada Professor Messias José Baptista	Lei Municipal nº: 5.933/2.007
	PI-427				
	**********	PIR-176A/SP-304	**********	**********	**********
	PI-331	PIR-182/SP-304	**********	**********	**********
	PI-417				
	PI-424	PIR-003/310	**********	**********	**********
	PI-338	PIR-015/330	**********	**********	**********
	PI-425			**********	**********
				Rua São Benjamim	Lei Municipal nº: 418/1.953
	PI-342	PIR-016/330	**********	Rua José Pompermayer	Lei Municipal nº: 4.383/1.997
	PI-425			Rua Santa Olímpia	Lei Municipal nº: 7.572/2.013
				Rua Santa Olímpia	Lei Municipal nº: 6.067/2.007
	PI-425	PIR-017/330	**********	**********	**********
	PI-331	PIR-018/330	**********	**********	**********
	PI-419	PIR-020/330	**********	**********	**********
	**********	PIR-001/340	**********	**********	**********
	**********	PIR-003/340	**********	**********	**********
	**********	PIR-008/352	**********	**********	**********
	**********	PIR-010/354	**********	**********	**********
	**********	PIR-001/356	**********	Estrada Orlando Calderan	Lei Municipal nº 9.475/2.020
	**********	PIR-002/356	**********	**********	**********

Pág. 1 de 1 - Documento assinado digitalmente por SAYMON LUIZ DE JESUS FUENTES.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2024/101406 e o código A7TEII8T.

Peça do processo/documento PMP 2024/101406, materializada por: G.C.V em 04/09/2024 15:29 CPF: 336.xxx.xxx-93

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

Assinaturas do documento

"anexos tabelas pag 06"

Código para verificação: **A7TEII8T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SAYMON LUIZ DE JESUS FUENTES (CPF: 384.XXX.718-XX) em 28/08/2024 às 11:42:54 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 09/08/2023 - 15:38:57 e válido até 09/08/2123 - 15:38:57.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMP 2024/101406** e o código **A7TEII8T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.

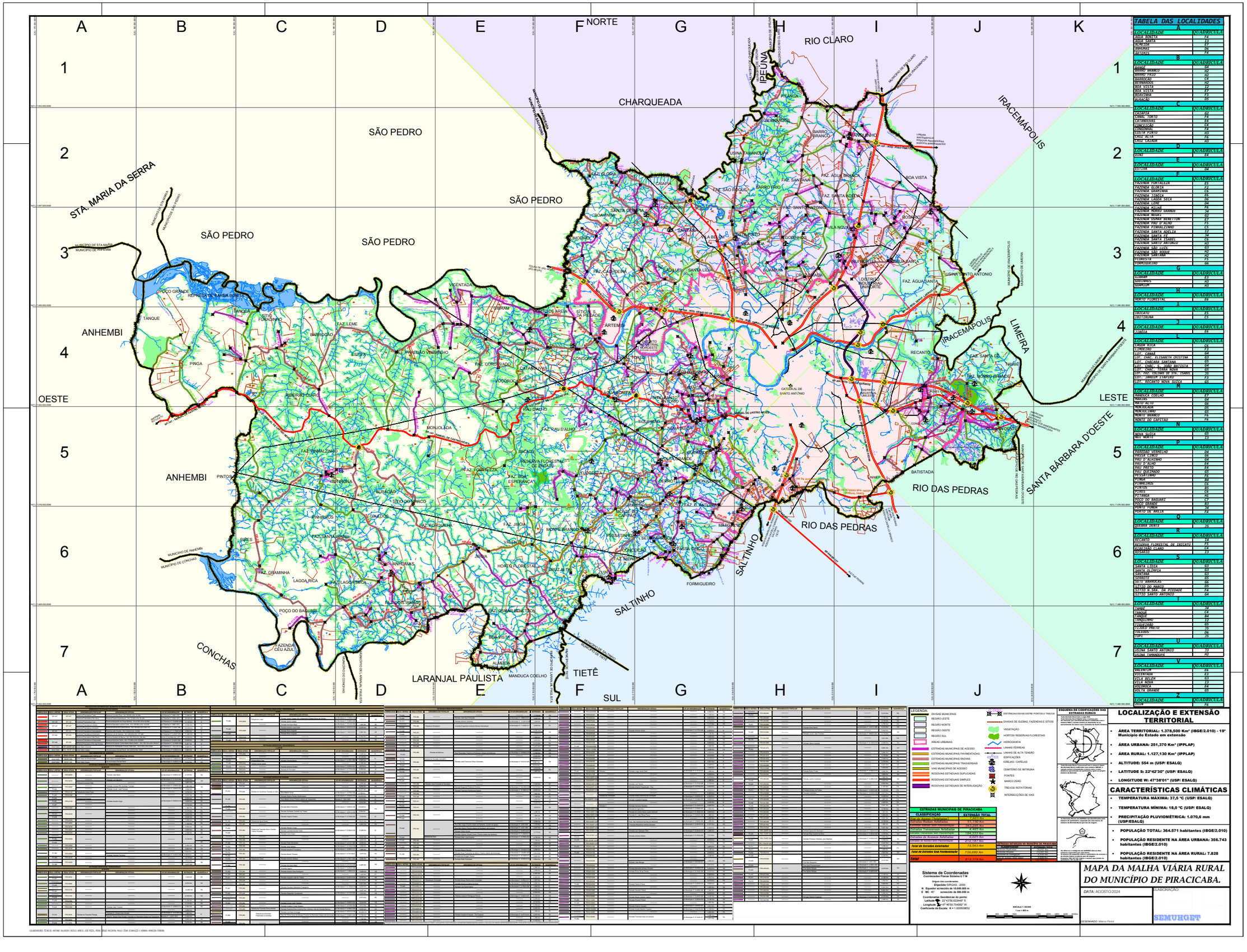
NORTE
SUL
LESTE
OESTE
RIO CLARO
CHARQUEADA
IPEÚNA
IRACEMÁPOLIS
SÃO PEDRO
STA. MARIA DA SERRA
ANHEMBI
LIMEIRA
SANTA BÁRBARA D'OESTE
RIO DAS PEDRAS
SALTINHO
CONCHAS
LARANJAL PAULISTA
TIETÊ
TABELA DAS LOCALIDADES
LOCALIDADE
QUADRICULA
LOCALIZAÇÃO E EXTENSÃO TERRITORIAL
ÁREA TERRITORIAL: 1.378,500 Km² (IBGE/2.010) - 19º Município do Estado em extensão
ÁREA URBANA: 251,370 Km² (IPPLAP)
ÁREA RURAL: 1.127,130 Km² (IPPLAP)
ALTITUDE: 554 m (USP/ ESALQ)
LATITUDE S: 22°42'30" (USP/ ESALQ)
LONGITUDE W: 47°38'01" (USP/ ESALQ)
CARACTERÍSTICAS CLIMÁTICAS
TEMPERATURA MÁXIMA: 37,5 °C (USP/ ESALQ)
TEMPERATURA MÍNIMA: 18,0 °C (USP/ ESALQ)
PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA: 1.070,6 mm (USP/ESALQ)
POPULAÇÃO TOTAL: 364.571 habitantes (IBGE/2.010)
POPULAÇÃO RESIDENTE NA ÁREA URBANA: 356.743 habitantes (IBGE/2.010)
POPULAÇÃO RESIDENTE NA ÁREA RURAL: 7.828 habitantes (IBGE/2.010)
MAPA DA MALHA VIÁRIA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA.
DATA: AGOSTO/2024
ELABORAÇÃO:
DESENHADO: Marcio Pozzi
SEMUHGET
Sistema de Coordenadas
Coordenadas Planas Sistema U T M
Origem das coordenadas:
Elipsóide: SIRGAS - 2000
N: Equador acrescido de 10.000.000 m
E: MC: 45° acrescido de 500.000 m
Coordenadas Geográficas do ponto:
Latitude: 22°43'55.5224945" S
Longitude: 47°46'39.7048282" W
Coeficiente de Escala: K = 1.0000066852
ESCALA 1: 60.000
1 cm = 600 m
ESTRADAS MUNICIPAIS DE PIRACICABA
CLASSIFICAÇÃO
EXTENSÃO TOTAL
Total de Estradas Existentes
Total de Estradas Sem Pavimentação
Total
ESTRADAS ESTADUAIS NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESQUEMA DE CODIFICAÇÕES DAS ESTRADAS RURAIS
LEGENDA:
DIVISAS MUNICIPAIS
REGIÃO LESTE
REGIÃO NORTE
REGIÃO OESTE
REGIÃO SUL
ÁREAS URBANAS
ESTRADAS MUNICIPAIS DE ACESSO
ESTRADAS MUNICIPAIS PAVIMENTADAS
ESTRADAS MUNICIPAIS RADIAIS
ESTRADAS MUNICIPAIS TRANSVERSAIS
VIAS MUNICIPAIS DE ACESSO
RODOVIAS ESTADUAIS DUPLICADAS
RODOVIAS ESTADUAIS SIMPLES
RODOVIAS ESTADUAIS DE INTERLIGAÇÃO
DISTÂNCIAS EM KM ENTRE PONTOS E TREVOS
DIVISAS DE GLEBAS, FAZENDAS E SÍTIOS
VEGETAÇÃO
HORTOS/ RESERVAS FLORESTAIS
HIDROGRAFIA
LINHAS FÉRREAS
LINHAS DE ALTA TENSÃO
EDIFICAÇÕES
IGREJAS / CAPELAS
CEMITÉRIO DE BITRUNA
PONTES
MARCO ZERO
TREVOS/ ROTATÓRIAS
INTERSECÇÕES DE VIAS

Assinaturas do documento

"Novo mapa das estradas rurais setembro 2023-impressão"

Código para verificação: **TW1WPVSI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SAYMON LUIZ DE JESUS FUENTES (CPF: 384.XXX.718-XX) em 28/08/2024 às 11:43:01 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 09/08/2023 - 15:38:57 e válido até 09/08/2123 - 15:38:57.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMP 2024/101406** e o código **TW1WPVSI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.

DECRETO Nº 20.129, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.
Substitui membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nomeado pelo Decreto nº 19.884/2024, alterado pelo de nº 20.090/2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Fica nomeada Edmara Silva Damiani, suplente, em substituição a Sarah Rosário Giangrossi, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nomeado pelo Decreto nº 19.884, de 08 de fevereiro de 2024, alterado pelo de nº 20.090, de 06 de agosto de 2024.

Art. 2º Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 19.884, de 08 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 03 de setembro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EUCLIDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 20.130, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.
Substitui e exonera membros junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, instituído pela Lei nº 7.066/2011 e suas alterações, nomeado pelo Decreto nº 19.746/2023, alterado pelos de nº 19.815/2023, nº 19.828/2023, nº 19.951/2024 e nº 20.039/2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, foi nomeado pelo Decreto nº 19.746, de 11 de outubro de 2023, alterado pelos de nº 19.815, de 13 de dezembro de 2023, nº 19.828, de 19 de dezembro de 2023, n º 19.951, de 04 de abril de 2024 e nº 20.039, de 17 de junho de 2024,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados Maria Renata Pacheco Alleoni e Rosilene Epifanio Roque, titular e suplente, respectivamente, em substituição a Aline de Camargo Castilho e Francisco Laercio Stenico da Silva, representantes do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE; Mariana Cortijo Costa e Eliane Aparecida de Paula, titulares, Leticia de Toledo Piza Rossi e Mary Aparecida Svazzatti, suplentes, em substituição a Jemmyma Silva dos Reis, Ronaldo de Abreu Almeida, Kátia Cristina Idalgo, Samira Moraes Cordeiro, representantes de entidades sindicais e associações de classe profissionais e empresariais, para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 2º Fica exonerada, Grasiela Estevam, como suplente, representante dos movimentos populares organizados, de associações comunitárias ou de organizações não governamentais e nomeada, como titular, em substituição a Viviane Lívia Carvalho de Souza Vieira, como representante de instituições de ensino e pesquisa, de instituições religiosas de diferentes expressões de fé e entidades sociais existentes no Município, para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 3º Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 19.746, de 11 de outubro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 03 de setembro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EUCLIDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

AVISOS DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 37/2024

OBJETO: Execução de remodelação da área de lazer do trabalhador “Antonio Geraldin”. DATA FINAL DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 14/10/2024 às 13h30. INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES: 14/10/2024 às 14h00.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico https://bnccompras.com. Dúvidas: (19) 3403-1020.

Piracicaba, 04 de setembro de 2024.

Larissa Palomo Monferdini
Chefe do Setor de Cadastro, Expediente e Suporte

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 440/2024

OBJETO: Aquisição e instalação de cortinas para as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/09/2024, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/09/2024, às 09h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 442/2024

OBJETO: Prestação de Serviços de Coleta e Análises Físico/Químicas e Microbiológicas de Alimentos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/09/2024, às 08h.
INÍCIO DA FASE DE LANCES: 20/09/2024, às 09h.

Os Editais completos poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico https://bnccompras.com. Dúvidas: (19) 3403-1020.

Piracicaba, 04 de setembro de 2024.

Priscila Camargo Rodrigues Grecchi
Chefe da Divisão de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 230 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Designa, em substituição temporária, Professor Coordenador da Escola Municipal de Ensino Fundamental “JOSÉ ANTONIO DE SOUZA”

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de Professor Coordenador de Escola Municipal de Ensino Fundamental, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal AMANDA PEIXOTO CARNEIRO, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº 369.277.078-24 e portadora do RG 44.037.313-X e do número funcional 23.617-9, para substituir, em caráter temporário, a função de Professor Coordenador da Escola Municipal de Ensino Fundamental “José Antonio de Souza” pelo prazo de 180 dias, no período de 01 de setembro de 2024 a 27 de fevereiro de 2025, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 04 de setembro de 2024.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 231 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Revoga, em substituição temporária, Professor Coordenador da Escola Municipal de Ensino Fundamental “PROFESSOR TAUFIC DUMIT”

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

R E S O L V E

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 122 de 30 de abril de 2024, afetando a servidora pública municipal AMANDA PEIXOTO CARNEIRO, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob Nº 369.277.078-24 e portadora do RG Nº 44.037.313-X e do número funcional 23.617-9, para substituir, em caráter temporário, a função de Professor Coordenador da Escola Municipal “Professor Taufic Dumit” pelo prazo de 180 dias, no período de 06 de maio de 2024 a 01 de novembro de 2024, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor, produzindo seus efeitos, a partir de 31 de agosto de 2024.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 04 de setembro de 2024.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 232 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Designa, em substituição temporária, Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil "SÃO VICENTE DE PAULO"

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a licença saúde da servidora pública municipal VANISSA DE OLIVEIRA PUPO, nomeada para a função gratificada de Diretor de Escola de Educação Infantil, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal LETICIA ELISA LONGATTI VITTI, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, inscrito no CPF sob nº 321.271.878-14 e portadora do RG 40.517.263-1 e do número funcional 19.554-1, para substituir, em caráter temporário, a função de Diretor de Escola de Educação Infantil na Escola Municipal "São Vicente de Paulo", pelo prazo de 24 dias, no período de 02 de setembro de 2024 a 25 de setembro de 2024, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 04 de setembro de 2024.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 234 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa, em substituição temporária, Professor Coordenador de Educação Infantil da Escola Municipal de Educação Infantil e o Ensino Fundamental "FRANCISCO CORREA"

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de Professor Coordenador de Educação Infantil da Escola Municipal de Educação Infantil e o Ensino Fundamental, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal LUANE CRISTINA BISPO DA SILVA, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, inscrita no CPF sob nº 414.739.618-66, portadora do RG 49.723.699-0, número funcional 22.900-8, para substituir em caráter temporário, a função de professor coordenador de educação infantil da escola municipal de educação infantil e o ensino fundamental "Francisco Correa", pelo prazo de 180 dias, no período de 05 de setembro de 2024 a 03 de março de 2025, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 04 de setembro de 2024.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2024
Aquisição de material hospitalar ou ambulatorial

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

Item	Empresa	Valor Unitário	
1	Unamed Produtos Hospitalares Ltda	R$	362,2500
2	Unamed Produtos Hospitalares Ltda	R$	16,7800
3	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	12,0000
4	Cirúrgica União Ltda	R$	8,2600
5	Unamed Produtos Hospitalares Ltda	R$	336,0000
6	Unamed Produtos Hospitalares Ltda	R$	329,9000
7	Cirúrgica União Ltda	R$	18,8800
8	Unamed Produtos Hospitalares Ltda	R$	69,9800
9	FRACASSADO	R$	-
10	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	6,9800
11	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	6,9800
12	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	58,1000
13	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	58,1000
14	Cirúrgica União Ltda	R$	41,3000
15	Cirúrgica União Ltda	R$	94,4000
16	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	73,5700
17	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	7,4100
18	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	9,2100
19	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	9,5000
20	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	15,2000
21	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	28,0200
22	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	28,0200
23	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	27,1000
24	Cirúrgica São José Ltda	R$	166,1700
25	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	31,4000
26	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	9,7800
27	CEDC Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	R$	23,0000
28	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	12,8000
29	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	12,8000
30	MCL Comércio e Importação de Produtos Hospitalares Ltda	R$	160,0000
31	MCL Comércio e Importação de Produtos Hospitalares Ltda	R$	120,0000
32	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	20,7400
33	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	20,7400
34	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	25,1000
35	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	21,4100
36	Cirúrgica União Ltda	R$	20,0600
37	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	17,2000
38	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	15,2000
39	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	15,6700
40	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	38,0000
41	Cirúrgica União Ltda	R$	101,7000
42	MCL Comércio e Importação de Produtos Hospitalares Ltda	R$	28,0000
43	Martelli Comércio e Consultoria Ltda	R$	243,4500
44	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	13,4000
45	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	22,3000
46	MCL Comércio e Importação de Produtos Hospitalares Ltda	R$	29,9000
47	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	13,9600
48	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	13,9600
49	Unamed Produtos Hospitalares Ltda	R$	51,8000
50	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	27,5000
51	MCL Comércio e Importação de Produtos Hospitalares Ltda	R$	31,5000
52	MCL Comércio e Importação de Produtos Hospitalares Ltda	R$	36,0000
53	Cirúrgica União Ltda	R$	29,5000
54	MCL Comércio e Importação de Produtos Hospitalares Ltda	R$	50,0000
55	MCL Comércio e Importação de Produtos Hospitalares Ltda	R$	28,0000
56	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	28,0200
57	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	26,0000
58	MCL Comércio e Importação de Produtos Hospitalares Ltda	R$	50,0000
59	MCL Comércio e Importação de Produtos Hospitalares Ltda	R$	39,0000
60	MCL Comércio e Importação de Produtos Hospitalares Ltda	R$	59,0000
61	Unamed Produtos Hospitalares Ltda	R$	87,6500
62	Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirurg. Hospit. Ltda	R$	30,4100

Piracicaba, 03 de setembro de 2024.

MARCELO PINTO DE CARVALHO
Secretario Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa SNELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, de que houve a manutenção da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 1 (um) ano, bem como multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente aos serviços que estiverem em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias, referente ao Pregão Eletrônico 85/20. Após emissão da guia de multa, a mesma será encaminhada para pagamento.

Piracicaba, 05 de setembro de 2024.

Marcelo Pinto de Carvalho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa SNELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, de a guia de multa referente ao Pregão Eletrônico 85/2020 está disponível para retirada na Secretaria de Saúde.

Piracicaba, 05 de setembro de 2024.

Marcelo Pinto de Carvalho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Administração Tributária

Divisão de Tributos Imobiliários

EXPEDIENTE – 05/09/2024

Despacho	Assunto	Interessado	Protocolo
Deferido	Imunidade	Diocese de Piracicaba	2024 / 060635
Deferido	Imunidade	Primeira Igreja Batista de Piracicaba	2024 / 104593
Deferido	Imunidade	Primeira Igreja Batista de Piracicaba	2024 / 104594
Deferido	Imunidade	Primeira Igreja Batista de Piracicaba	2024 / 104596
Indeferido	Não Incidência	Igreja do Evangelho Quadrangular	2024 / 104714
Deferido	Imunidade	Igreja Internacional da Graça de Deus	2024 / 105523
Deferido	Imunidade	Igreja Internacional da Graça de Deus	2024 / 105530
Deferido	Imunidade	Igreja Internacional da Graça de Deus	2024 / 106195
Deferido	Imunidade	Igreja Internacional da Graça de Deus	2024 / 106197
Deferido	Imunidade	Igreja Internacional da Graça de Deus	2024 / 106198

EDITAL DE CIÊNCIA

Conforme Art. 405, inciso III e Art. 406, inciso III da Lei Complementar nº 224/2008

Comunicamos que o processo abaixo relacionado foi INDEFERIDO, tendo em vista o não atendimento dos critérios estabelecidos no Decreto nº 19.891/2024, artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224 de 13/11/2008, que dispõe sobre a consolidação das Leis que disciplinam o Sistema Tributário.

Protocolo	Interessado	Assunto	Situação
55.019/2024	Sítio Costa Pinto III	Não Incidência de IPTU	Indeferido
55.122/2024	Sítio São José	Não Incidência de IPTU	Indeferido
55.126/2024	Fazenda Recanto	Não Incidência de IPTU	Indeferido
55.156/2024	Sítio Bom Retiro	Não Incidência de IPTU	Indeferido
55.231/2024	Sítio Dalpi II	Não Incidência de IPTU	Indeferido
55.253/2024	Sítio São José	Não Incidência de IPTU	Indeferido
55.254/2024	Sítio Grama	Não Incidência de IPTU	Indeferido

Salientamos que o contribuinte tem o prazo de 30 dias após o recebimento do comunicado via Sistema Sem Papel ou publicação no Diário Oficial do Município, para requerer o pedido de RECURSO ORDINÁRIO junto ao Conselho de Contribuintes.

Piracicaba, 4 de setembro de 2024.

Divisão de Cadastro Técnico

PROTOCOLO Nº- 110.391/2024
INTERESSADO: CRISTOFER HENRIQUE CORREA
ASSUNTO: CERTIDÃO DE CADASTRO

COMUNICADO

O presente comunicado visa atender à solicitação de Certidão de Identificação Cadastral do imóvel da Matrícula 111.727 do 2º CRI.
Em análise ao presente processo, verifica-se que se trata de solicitação de "Cancelamento da Servidão Administrativa" averbada em Matrícula (Registro 3), objetivando a passagem de águas pluviais e esgoto, com proibição de construção, conforme a descrição na referida Matrícula.
Não compete a esta Divisão pertencente à Secretaria de Finanças certificar tais informações de âmbito de infraestrutura e nem o mérito legal da solicitação, visto que houve aprovações registradas junto aos órgãos SEMUHGET, SEMOZEL e SEMAE, principalmente no que tange a servidões já se encontrarem averbadas em título público.
Portanto, esta Divisão orienta ao interessado, conforme já realizada via telefone, a abertura da solicitação junto às secretarias competentes para fins de esclarecimento e/ou emissão de documentação pertinente.

Piracicaba, 04 de setembro de 2024

Divisão de Fiscalização

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 318/2024

Pelo presente Edital fica(m) CIENTIFICADO(S) do lançamento do Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre a construção, reforma, ampliação ou demolição de imóveis conforme Visto de Conclusão (Habite-se) ou Certidão de Regularização expedida pelo Departamento de Engenharia, efetuado conforme determina o Artigo 269 e Parágrafos da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal), os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos convocados a comparecer na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa nº, 2233 – Térreo 02 – Guichês 12 e 13, nos termos do Artigo 3o, da Instrução Normativa No. 08/2021, de 16/04/2021, a fim de retirar(em) a(s) respectiva(s) guia(s) de recolhimento, sem prejuízo dos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios, e providenciar(em) a sua quitação.

Piracicaba, 02 de setembro de 2024.

PROTOCOLO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO
85791/2020	ADAUTO CESAR RODRIGUES FERRAZ	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
94083/2018	ADILSON TAVARES DE LIMA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
19480/2020	ALCIDES APARECIDO FELIPPE JUNIOR	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
39851/2021	ALESSANDRO JOSE DE SOUZA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
10229/2020	ALEXANDRA REGINA RONCATO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
194759/2019	ALINE FERNANDA JORDÃO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
83517/2020	ALINE MARIA MULLER BERNARDES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
173976/2019	ALISSON HENRIQUE FRUTOSO PROENÇA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
6125/2020	ANA CLAUDIA BORGES DOS SANTOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
124326/2018	ANDRÉ DE SOUZA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
9430/2021	ANDRE LUIZ MONTENARIO DE FAVARI	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
187941/2019	ANDREIA RAMOS DE SOUZA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
194714/2019	ANTONIO CARLOS DA SILVA FERREIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
170723/2019	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
5056/2020	ANTONIO RODRIGUES ALVES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
88145/2020	CELSO ALEXANDRE ZARRATIM E OUTRO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
6163/2020	CIBELE SILVA SOUZA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
87013/2020	CLEIDE BATISTA RODRIGUES PINHEIRO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
34588/2022	CONDOMINIO EDIFICIO BURITI	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
7832/2020	CONDOMINIO EDIFICIO SISAL CENTER	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
194745/2019	CRISTIAN DE SOUZA MAIA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
6171/2020	CRISTIANE VICENTE DOS SANTOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
2398/2020	DANIEL GUSTAVO BERALDO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
85842/2020	DANILO MATRAIA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
168960/2019	DOUGLAS PEREIRA SILVA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
5053/2020	EDEVALDO CEZOMAR BARROSO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
23514/2022	FERNANDA SEVERINA MARQUES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
27378/2021	FLAVIA ANDREA DE SOUZA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
69218/2020	FRANCIELE F. FEITOR LORENZETI	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
8396/2020	GABRIEL FELIPE DE MELO ALVIM	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
194716/2019	GABRIEL MONTEIRO DOS SANTOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
14999/2020	GABRIEL RIBEIRO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
154027/2019	GIAN LUCAS FREITAS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
167100/2019	GLÁUCIA FERNANDA DA SILVA VIANA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
127432/2022	HUDSON VINICIUS OLIVEIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
128882/2018	JAILSON BEZERRA GOES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
139831/2019	JESSICA DOS SANTOS SILVA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
10225/2020	JESSICA SUELLEN DE TOLEDO BARBOSA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
77105/2021	JOAO PEDRO OLIVEIRA DA SILVA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
11865/2016	JOSE HENRIQUE SACHS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
150277/2019	JOSÉ LUIS FERNANDES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
165099/2022	JULIANA DE OLIVEIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
117883/2022	LUCIA DEMETRIO DEL NERY	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
169766/2022	LUIGI CAMOLESI DE MARTIN	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
30053/2021	LUIZ CARLOS KWIEK	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
136998/2020	MAILSON TELES BORGES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
80706/2022	MARCELO CESAR PEREIRA MADAZIO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
153924/2022	MARCOS MOISES PEREIRA DINI	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
87947/2021	MARCOS ROMERO CARRARO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
83139/2020	MARIANA MATTOS LUNGATTO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
101928/2023	MARILDA G. GUIMARÃES MIRANDA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
20533/2020	MARINA RODRIGUES VILARINO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
147791/2020	MARISA MATAVELLI	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
144830/2019	MARTA SUZANE RIBEIRO DA SILVA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
84590/2022	MISAEL GONÇALVES DAMASCENO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
151793/2020	NEUSA APARECIDA POPIN	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
46272/2022	NIVALDO DE LELLIS PIZZINATTO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
73237/2019	ONICA LETICIA GABRICIO CUNHA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
27383/2021	OSNI ANDRADE DOS SANTOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
114311/2019	PAULO LUCIO RIBEIRO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
28161/2014	ROBERTO OLIVEIRA SILVA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
2341/2020	RODRIGO DANTAS SILVA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
13625/2019	RODRIGO J. MARTINELLI BIGLIA ANDRADE	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
52033/2020	RODRIGO MAGGIORINI	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
181204/2019	ROMULO THIAGO FERREIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
78569/2021	ROSENI LEITE	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
159251/2018	TAMARA CRISTINA ROMERO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
149985/2018	THAYNE CARRARA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
880/2020	TIAGO BELARMINO DOS SANTOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
87365/2020	TIAGO LUIS MACHADO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
27431/2021	VANESSA F. FRANCO DA COSTA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
87012/2020	VEREDIANA MARTINS RODRIGUES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
175369/2019	VITOR ROSSI DUARTE	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
170726/2019	WILLIAM FRANCA DOS SANTOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 319 / 2024

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal especifico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados ao Processo Administrativo de Inscrição Cadastral n° 28710/2002 de todos os procedimentos adotados no presente processo, ou seja, Auto de Infração e Imposição de Multa nº 82366, de 03/09/2024.

O não comparecimento do presente Edital, implicará o lançamento dos referidos débitos em Divida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 3 de setembro de 2024

CONTRIBUINTE:
FABIO RODRIGO DA SILVA SALLES
RUA DELFIM MOREIRA, 275 – SANTA TEREZINHA – PIRACICABA/SP - CEP 13408- 217 – CPF 309.402.638-90 – CPD 602986

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 320 / 2024

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal especifico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados ao Processo Administrativo de Inscrição Cadastral n° 104576/2022 de todos os procedimentos adotados no presente processo, ou seja, Auto de Infração e Imposição de Multa nº 82367, de 03/09/2024.

O não comparecimento do presente Edital, implicará o lançamento dos referidos débitos em Divida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 3 de setembro de 2024

CONTRIBUINTE:
MANIUNHAS LTDA.
AVENIDA DONA LÍDIA, 219 – VILA REZENDE – PIRACICABA/SP - CEP 13405-235 CNPJ 47.042.345/0001-71 – CPD 665500

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

22/08/2024 16:38 Relatório de tab_cadastro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DE PIRACICABA
DEPARTAMENTO DE ESTUDO E PROJETOS

LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO n°315

LICENÇA VÁLIDA ATÉ 21/08/2025

PROCESSO N°: 2024/072204

RAZÃO SOCIAL: NA PRAIA PIRA LTDA - CNPJ: 53941770000103

ENDEREÇO: Avenida Professor Alberto Vollet Sachs, 3.560, VILA MONTEIRO, - CEP: 13417820

A solicitação de renovação do licenciamento para execução de música ao vivo deverá ser requerida, no mínimo, 3 (três) meses antes de seu vencimento, não se admitindo o funcionamento através de prorrogações de prazos.

HORÁRIO PERMITIDO PARA EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO
SEGUNDA À QUINTA-FEIRA: das 10h00 às 23h00
SEXTA-FEIRA, SÁBADO E DOMINGO: das 10h00 às 24h00

A Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 178, de 11 janeiro de 2006, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 232, de 16 de dezembro de 2008, artigo 3º, e pelo Decreto Municipal nº 13.393, de 15 de dezembro de 2009, artigo 3º, concede a presente Licença.

Esta Licença tem prazo de validade de 01 (um) ano e foi concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, restringindo-se à execução de música ao vivo no estabelecimento e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Qualquer inclusão de instrumentos musicais ou aparelhos amplificadores que possam causar perturbação do sossego público dependerá de solicitação de nova licença.
"ESTA LICENÇA DEVERÁ SER IMPRESSA E EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO."

DATA DE EMISSÃO DA LICENÇA: 21/08/2024

RAUL NAVE PRATTI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

Av. Antonio Correa Barbosa, nº 2.233 - Chácara Nazareth - Piracicaba - São Paulo
Fones: (19)3403-1247

https://licencamusica.simapsistema.com.br/grid_tab_cadastro_1_licenca_sem_assinatura2/ 1/2

22/08/2024 16:38 Relatório de tab_cadastro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DE PIRACICABA
DEPARTAMENTO DE ESTUDO E PROJETOS

LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO N°315

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01 – Nenhum estabelecimento poderá promover a execução de música ao vivo sem prévia licença da Prefeitura Municipal.

02 – O horário permitido para execução de música ao vivo será aquele inscrito nesta licença.

03 – Só será concedido Alvará de Funcionamento de música ao vivo para estabelecimentos que estão situados a uma distância de, no mínimo, 100 m (cem metros) de escolas ou de serviços de saúde.

04 – O isolamento acústico e o laudo de medição sonora serão exigidos dos estabelecimentos após a aplicação da penalidade, devendo a Secretaria Municipal de Finanças proceder à cassação do respectivo alvará para execução de música ao vivo, caso o estabelecimento não execute as determinações quanto ao isolamento acústico.

05 – O prazo de validade da licença para execução de música ao vivo será de 01 (um) ano, podendo o respectivo alvará ser cassado caso ocorram uma das seguintes hipóteses:

a) Mudança de uso do estabelecimento;
b) Mudança de razão social;
c) Alterações físicas no imóvel, tais como, reformas ou ampliações;
d) Qualquer alteração na proteção acústica instalada e aprovada pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, assim como qualquer alteração que implique modificações nos termos contidos no certificado de uso.
e) Qualquer irregularidade no laudo técnico ou falsas informações nele contidas.

06 - A solicitação de renovação do licenciamento para execução de música ao vivo deverá ser requerida, no mínimo, 3 (três) meses antes de seu vencimento, não se admitindo o funcionamento através de prorrogações de prazos.

07 – Só será permitida a execução de música ao vivo ou mecanizada dentro dos limites do imóvel.

08 – A execução de música ao vivo ou mecanizada deverá seguir os parâmetros estabelecidos no laudo/croqui em especial no que diz respeito aos níveis de pressão sonora e posição da fonte.

RAUL NAVE PRATTI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

Av. Antonio Correa Barbosa, nº 2.233 - Chácara Nazareth - Piracicaba - São Paulo
Fones: (19)3403-1247

https://licencamusica.simapsistema.com.br/grid_tab_cadastro_1_licenca_sem_assinatura2/ 2/2

04/09/2024 15:10 Relatório de tab_cadastro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DE PIRACICABA

DEPARTAMENTO DE ESTUDO E PROJETOS

LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO n°316

LICENÇA VÁLIDA ATÉ 03/09/2025

PROCESSO N°: 2023/541168

RAZÃO SOCIAL: DI MICHELE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ: 47098920000158

ENDEREÇO: Av. Comendador Pedro Morganti, 4.965, Monte Alegre, Galpão 4 - CEP: 13415000

A solicitação de renovação do licenciamento para execução de música ao vivo deverá ser requerida, no mínimo, 3 (três) meses antes de seu vencimento, não se admitindo o funcionamento através de prorrogações de prazos.

HORÁRIO PERMITIDO PARA EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO
SEGUNDA À QUINTA-FEIRA: das 10h00 às 23h00
SEXTA-FEIRA, SÁBADO E DOMINGO: das 10h00 às 24h00

A Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 178, de 11 janeiro de 2006, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 232, de 16 de dezembro de 2008, artigo 3º, e pelo Decreto Municipal nº 13.393, de 15 de dezembro de 2009, artigo 3º, concede a presente Licença.

Esta Licença tem prazo de validade de 01 (um) ano e foi concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, restringindo-se à execução de música ao vivo no estabelecimento e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Qualquer inclusão de instrumentos musicais ou aparelhos amplificadores que possam causar perturbação do sossego público dependerá de solicitação de nova licença.
"ESTA LICENÇA DEVERÁ SER IMPRESSA E EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO."

DATA DE EMISSÃO DA LICENÇA: 03/09/2024

RAUL NAVE PRATTI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

Av. Antonio Correa Barbosa, nº 2.233 - Chácara Nazareth - Piracicaba - São Paulo
Fones: (19)3403-1247

https://licencamusica.simapsistema.com.br/grid_tab_cadastro_1_licenca_sem_assinatura2/ 1/2

04/09/2024 15:10 Relatório de tab_cadastro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DE PIRACICABA

DEPARTAMENTO DE ESTUDO E PROJETOS

LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO N°316

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01 – Nenhum estabelecimento poderá promover a execução de música ao vivo sem prévia licença da Prefeitura Municipal.

02 – O horário permitido para execução de música ao vivo será aquele inscrito nesta licença.

03 – Só será concedido Alvará de Funcionamento de música ao vivo para estabelecimentos que estão situados a uma distância de, no mínimo, 100 m (cem metros) de escolas ou de serviços de saúde.

04 – O isolamento acústico e o laudo de medição sonora serão exigidos dos estabelecimentos após a aplicação da penalidade, devendo a Secretaria Municipal de Finanças proceder à cassação do respectivo alvará para execução de música ao vivo, caso o estabelecimento não execute as determinações quanto ao isolamento acústico.

05 – O prazo de validade da licença para execução de música ao vivo será de 01 (um) ano, podendo o respectivo alvará ser cassado caso ocorram uma das seguintes hipóteses:

a) Mudança de uso do estabelecimento;
b) Mudança de razão social;
c) Alterações físicas no imóvel, tais como, reformas ou ampliações;
d) Qualquer alteração na proteção acústica instalada e aprovada pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, assim como qualquer alteração que implique modificações nos termos contidos no certificado de uso.
e) Qualquer irregularidade no laudo técnico ou falsas informações nele contidas.

06 - A solicitação de renovação do licenciamento para execução de música ao vivo deverá ser requerida, no mínimo, 3 (três) meses antes de seu vencimento, não se admitindo o funcionamento através de prorrogações de prazos.

07 – Só será permitida a execução de música ao vivo ou mecanizada dentro dos limites do imóvel.

08 – A execução de música ao vivo ou mecanizada deverá seguir os parâmetros estabelecidos no laudo/croqui em especial no que diz respeito aos níveis de pressão sonora e posição da fonte.

09 – Esta licença não isenta o interessado da solicitação da licença para funcionamento em horário especial, tampouco permite funcionamento em horário especial sem a licença em questão.

RAUL NAVE PRATTI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

Av. Antonio Correa Barbosa, nº 2.233 - Chácara Nazareth - Piracicaba - São Paulo
Fones: (19)3403-1247

https://licencamusica.simapsistema.com.br/grid_tab_cadastro_1_licenca_sem_assinatura2/ 2/2

04/09/2024 16:42 Relatório de tab_cadastro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DE PIRACICABA

DEPARTAMENTO DE ESTUDO E PROJETOS

LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO n°317

LICENÇA VÁLIDA ATÉ 04/09/2025

PROCESSO N°: 2024/086339

RAZÃO SOCIAL: 55.290.499 ANDERSON CLAUDINO - CNPJ: 55290499000100

ENDEREÇO: Rua XV de Novembro, 100, CENTRO, - CEP: 13400370

A solicitação de renovação do licenciamento para execução de música ao vivo deverá ser requerida, no mínimo, 3 (três) meses antes de seu vencimento, não se admitindo o funcionamento através de prorrogações de prazos.

HORÁRIO PERMITIDO PARA EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO
SEGUNDA À QUINTA-FEIRA: das 10h00 às 23h00
SEXTA-FEIRA, SÁBADO E DOMINGO: das 10h00 às 24h00

A Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 178, de 11 janeiro de 2006, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 232, de 16 de dezembro de 2008, artigo 3º, e pelo Decreto Municipal nº 13.393, de 15 de dezembro de 2009, artigo 3º, concede a presente Licença.

Esta Licença tem prazo de validade de 01 (um) ano e foi concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, restringindo-se à execução de música ao vivo no estabelecimento e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Qualquer inclusão de instrumentos musicais ou aparelhos amplificadores que possam causar perturbação do sossego público dependerá de solicitação de nova licença.
"ESTA LICENÇA DEVERÁ SER IMPRESSA E EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO."

DATA DE EMISSÃO DA LICENÇA: 04/09/2024

RAUL NAVE PRATTI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

Av. Antonio Correa Barbosa, nº 2.233 - Chácara Nazareth - Piracicaba - São Paulo
Fones: (19)3403-1247

https://licencamusica.simapsistema.com.br/grid_tab_cadastro_1_licenca_sem_assinatura2/ 1/2

04/09/2024 16:42 Relatório de tab_cadastro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DE PIRACICABA

DEPARTAMENTO DE ESTUDO E PROJETOS

LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO N°317

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01 – Nenhum estabelecimento poderá promover a execução de música ao vivo sem prévia licença da Prefeitura Municipal.

02 – O horário permitido para execução de música ao vivo será aquele inscrito nesta licença.

03 – Só será concedido Alvará de Funcionamento de música ao vivo para estabelecimentos que estão situados a uma distância de, no mínimo, 100 m (cem metros) de escolas ou de serviços de saúde.

04 – O isolamento acústico e o laudo de medição sonora serão exigidos dos estabelecimentos após a aplicação da penalidade, devendo a Secretaria Municipal de Finanças proceder à cassação do respectivo alvará para execução de música ao vivo, caso o estabelecimento não execute as determinações quanto ao isolamento acústico.

05 – O prazo de validade da licença para execução de música ao vivo será de 01 (um) ano, podendo o respectivo alvará ser cassado caso ocorram uma das seguintes hipóteses:

a) Mudança de uso do estabelecimento;
b) Mudança de razão social;
c) Alterações físicas no imóvel, tais como, reformas ou ampliações;
d) Qualquer alteração na proteção acústica instalada e aprovada pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, assim como qualquer alteração que implique modificações nos termos contidos no certificado de uso.
e) Qualquer irregularidade no laudo técnico ou falsas informações nele contidas.

06 - A solicitação de renovação do licenciamento para execução de música ao vivo deverá ser requerida, no mínimo, 3 (três) meses antes de seu vencimento, não se admitindo o funcionamento através de prorrogações de prazos.

07 – Só será permitida a execução de música ao vivo ou mecanizada dentro dos limites do imóvel.

08 – A execução de música ao vivo ou mecanizada deverá seguir os parâmetros estabelecidos no laudo/croqui em especial no que diz respeito aos níveis de pressão sonora e posição da fonte.

09 – Esta licença não isenta o interessado da solicitação da licença para funcionamento em horário especial, tampouco permite funcionamento em horário especial sem a licença em questão.

RAUL NAVE PRATTI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

Av. Antonio Correa Barbosa, nº 2.233 - Chácara Nazareth - Piracicaba - São Paulo
Fones: (19)3403-1247

https://licencamusica.simapsistema.com.br/grid_tab_cadastro_1_licenca_sem_assinatura2/ 2/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 677/2023
Aquisição de Sonômetro e Calibrador Acústico.

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITARIO ARREMATADO
1	FOUR GASES INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 34.135,74
2		R$ 11.087,00

Piracicaba, 05 de setembro de 2024.

RONALDO DELFINI CANÇADO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 85.296/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 385/2022
EMPRESA: Julean Decorações Ltda

Pelo presente vimos notificar a empresa Julean Decorações Ltda, CNPJ nº 10.525.127/0001-88, conforme parecer jurídico nº 502/2024, a decisão pela aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato que seria formalizado, estando aberto vistas dos autos e prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta.

Piracicaba, 22 de agosto de 2024.

Euclides Baraldi Libardi
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL

19º Reunião do GRUPO INTERDISCIPLINAR DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (GIAIV)
ATA 13

Às nove horas e nove minutos do vigésimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sala de Reuniões da Sede da Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial –SEMUHGET, contando com a presença dos Representantes relacionados ao final desta, para deliberar sobre os assuntos constantes na pauta a seguir transcrita:

1.Análises realizadas:
1.a) Processo Administrativo 2023-53138. Interessado UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA
Ao Interessado, I-Adequar o Estudo de Impacto de Vizinhança em fls. 369 a 519 considerando as mitigações afim de eliminar ou minimizar impactos negativos;
II-Apresentar Laudo Acustico mencionado para análise e manifestação e aprovação da SIMAP
III- Apresentar o RITT para análise e aprovação da SEMUTTRAN e;
IV-Apresentar PGRS aprovado (fls. 501 em análise)
Após retornar para análise do grupo GIAIV;

1.b) Processo Administrativo 2021-52238.
Interessado RIO PARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.
Tendo em vista:
O lapso temporal decorrido desde a emissão das certidões de viabilidade para abastecimento de água e coleta de esgoto, o processo deverá ser encaminhado ao SEMAE para nova análise;
O empreendimento tratar-se de Loteamento:
Interessado deverá apresentar a certidão de conformidades expedida pelo Município de Piracicaba (Comprovando que o projeto urbanístico está de acordo com as diretrizes municipais);
O EIV deverá apontar:
Correções no material;
Apresentar matriz de impacto;
Apresentar viabilidade da concessionária CPFL;
Considerar pareceres das secretarias: Educação em fls. 117; SEMUTTRAN em 247,248 e 249 e Semozel em fls. 254
Apresentar mitigações afim de eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento dentre elas:
I - ampliação das redes de infraestrutura urbana;
II - áreas de terreno ou áreas edificadas para instalação de equipamentos comunitários, em percentual compatível com o necessário para o
atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
III - ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, pontos de ônibus, faixas de pedestres, semaforização, dentre outras
inerentes ao mesmo;
IV - proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
V - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico,
artístico ou cultural, bem como de recuperação ambiental da área;
VI - construção de equipamentos comunitários em outras áreas da cidade;
VII - manutenção de áreas verdes.

Concluindo
Para continuidade das análises do GIAIV apresentar:
Viabilidade de água e esgoto expedida pelo SEMAE atualizada;
Certidão de conformidades expedida pela SEMUHGET; e EIV adequado;

1.c) Processo Administrativo 2021-58783
Interessado GUSTAVO PONTIN NOVAES

Tendo em vista:
O lapso temporal decorrido desde a emissão das certidões de viabilidade para abastecimento de água e coleta de esgoto, o processo deverá ser encaminhado ao SEMAE para nova análise;
O EIV deverá apontar:
Correções no material e atualização dos dados;
Apresentar matriz de impacto conforme cartilha;
Apresentar viabilidade da concessionária CPFL;
Apresentar autorização de supressão de arbóreos e o projeto de compensação conforme mencionado no item 5.4 do estudo;
Corrigir no material: na fase de operação a medida mitigadora quanto à geração de resíduos deverá ser a elaboração e implantação do PGRS
Apresentar cálculo de previsão de adensamento considerando a utilização dos equipamentos urbanos saúde e educação e forma de minimizar ou eliminar os impactos;
Apresentar mitigações afim de eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento dentre elas:
I - ampliação das redes de infraestrutura urbana;
II - áreas de terreno ou áreas edificadas para instalação de equipamentos comunitários, em percentual compatível com o necessário para o
atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
III - ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, pontos de ônibus, faixas de pedestres, semaforização, dentre outras
inerentes ao mesmo;
IV - proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
V - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico,
artístico ou cultural, bem como de recuperação ambiental da área;
VI - construção de equipamentos comunitários em outras áreas da cidade;
VII - manutenção de áreas verdes.

Concluindo

Para continuidade das análises do GIAIV apresentar:

Viabilidade de água e esgoto expedida pelo SEMAE atualizada;
Encaminhar para Saúde conforme fls. 385
EIV adequado para nova análise;

Os processos em andamento serão encaminhados para a próxima reunião conforme acordado pelo grupo. A ata foi aprovada por unanimidade. Às onze horas e cinquenta e oito minutos a reunião foi encerrada e a próxima está agendada para terça-feira 03/09/2024. Secretário Municipal de Habitação e Gestão Territorial – SEMUHGET Paulo Angelo Frias agradece a presença de todos:

KEDLEY MORATO, ELIZEU ANTONIO PAULARO JUNIOR, WAGNER ALGUSTO C. PIMENTA,MAYCON SABBADIN CRISTOFOLETI, RAUL NAVE PRATTI, BÁRBARA DOMICIANO DE MENEZES, MAXWELL FERREIRA CAMPOS E CAROLINA TRINDADE PAIVA DE OLIVIERA.

PROCURADORIA GERAL

Contratada: TCS REVESTIMENTOS LTDA. – CNPJ nº 13.222.513/0001-99 (SEMOZEL/SAÚDE)
Código Licitação nº 2024.000.002.163
Código Ajuste nº 2024.000.001.090
Contrato nº 1326/2024.
Proc. Admin.: nº 2024/25.906.
Licitação: Concorrência n° 22/2024.
Objeto: Execução de obras de reforma das Unidades de Saúde – Etapa V.
Valor: R$ 1.150.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil reais).
Prazo: 210 (duzentos e dez) dias.
Data: 03/09/2024.

Contratada: BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA EPP – CNPJ nº 66.029.133/0001-07 (SEMAD)
Código Licitação nº 2024.000.102.118
Código Ajuste nº 2024.000.001.089
Contrato nº 1328/2024.
Proc. Admin. nº 2024/1.900.
Licitação: Pregão Eletrônico n° 97/2024 - Ata de Registro de Preços nº 406/2024 (válida até 18/07/2025).
Objeto: Fornecimento parcelado de papeis de higiene pessoal.
Valor: R$ 70.116,75 (Setenta mil, cento e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).
Prazo: 31/12/2024.
Data: 04/09/2024.

Contratada: LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA. – CNPJ nº 49.542.190/0001-68 (SAÚDE)
Contrato nº 1331/2024.
Proc. Admin: nº 204.043/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico n° 515/2023 – Ata de Registro de Preços nº 777/2023 (válida até 04/12/2024).
Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos veterinários.
Valor: R$ 3.534,40 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).
Prazo: 31/12/2024.
Data: 04/09/2024.

Contratada: CAT DOG ATACADO LTDA. – CNPJ nº 49.386.357/0001-49 (SAÚDE)
Contrato nº 1332/2024.
Proc. Admin. nº 204.043/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico n° 515/2023 – Ata de Registro de Preços nº 779/2023 (válida até 04/12/2024).
Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos veterinários.
Valor: R$ 679,90 (seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos).
Prazo: 31/12/2024.
Data: 04/09/2024.

Aditamento ao Contrato - Contratada: HELPINSECT HIGIENIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA. – CNPJ nº 04.595.323/0001-26 (SAÚDE)
Código Licitação nº 2024.000.000.103
Código Ajuste nº 2024.000.000.613
Contrato nº 0698/2024.
Proc. Digital nº 2024/52.692
Dispensa de Licitação: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.
Objeto: Prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas de importância para saúde pública, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.
Valor: R$ 2.597.545,10 (dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).
Prazo: 04 (quatro) meses, prorrogáveis até o limite de 01 (um) ano OU até a finalização do novo processo licitatório.
Data: 09/05/2024.

DO ADITIVO – PRAZO
Código Aditivo nº 2024.000.000.347
Aditivo nº 698/2024 – 1.
Prazo: 04 (quatro) meses.
Valor: R$ 2.597.545,10 (dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).
Data: 03/09/2024.

Aditamento ao Contrato - Contratada: SILCON AMBIENTAL LTDA. – CNPJ nº 50.856.251/0002-21 (SEDEMA)
Código Licitação nº 2019.000.000.167
Código Ajuste nº 2019.000.000.877
Contrato nº 1361/2019.
Proc. Admin.: nº 78.685/2018.
Licitação: Edital de Concorrência n° 24/2018.
Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
Valor: R$ 4.692.000,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 12/08/2019.

DO ADITIVO – PRAZO EXCEPCIONAL E ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL
Aditivo nº 1.361/2019 – 6.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor Atualizado: 6.123.111,49 (Seis milhões, cento e vinte e três mil, cento e onze reais e quarenta e nove centavos).
Data: 09/08/2024.

Aditamento ao Contrato de Locação – Locador: Sr. ULISSES PINSON, por intermédio de sua Procuradora, ASSESSORIA IMOBILIÁRIA MIGUEL IMÓVEIS LTDA - CNPJ nº 47.757.729/0001-70 (SAUDE)
Contrato nº 0925/2024.
Proc. Admin.: nº 46.120/2024.
Inexigibilidade de Licitação – Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/21.
Objeto: Locação de imóvel localizado à Tambaú, nº 45, Bairro São Jorge, para transferência do USF Parque São Jorge.
Valor: R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 17/06/2024.

DO ADITAMENTO – RETIFICAÇÃO DO CABEÇALHO E DA CLÁUSULA 2ª DO OBJETO
Aditivo nº 0925/2024 – 1.
Objeto Retificado: Número do imóvel.
Data: 04/09/2024.

Contratada: CONSÓRCIO PIRA SEGURA (SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA/TALENTECH TECNOLOGIA LTDA). – CNPJ nº 02.363.619/0001-96 e 15.773.416/0001-10 (SEMUTTRAN)
Código Licitação nº 2024.000.000.187
Código Ajuste nº 2024.000.001.091
Contrato nº 1329/2024.
Proc. Admin nº 2023/567.292.
Licitação: Pregão Presencial nº 02/2024.
Objeto: Locação de equipamentos e serviços relativos à administração e fiscalização de trânsito, através do fornecimento, implantação e operação de equipamentos, materiais, mão de obra e apoio técnico, visando o controle de velocidade de veículos, avanço de sinal vermelho, circulação de caminhões e o processamento de infrações de trânsito.
Valor: R$ 10.545.000,00 (dez milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses, prorrogáveis.
Data: 04/09/2024.

1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Prezado(a) Senhor(a):
Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 39.260/2019
Recorrente: Herminio Lubian
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Luiz Angelo Sabbadin
Conselheiro de 1ª vista: Ivanjo Cristiano Spadote
Conselheiro de 2ª vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NPM - NEGADO PROVIMENTO POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.
Voto: Denota-se de forma muito clara e evidente que o imóvel possui apenas um melhoramento, isto é, aquele constante do inciso V do artigo 124 da LCM nº. 224/2008 (escola e saúde) não sendo, portanto, caracterizado zona urbana para efeito de cobrança do IPTU. Desta feita, por uma constatação técnica dos engenheiros e especialistas das próprias secretarias municipais, torna-se insubsistente o lançamento do IPTU ante a ausência de 02 (dois) melhoramentos que justifiquem a exação na forma do artigo 124 da LCM nº. 224/2008. Ante o exposto, voto no sentido de conhecer e julgar procedente o Recurso Ordinário interposto pelo contribuinte, ora Recorrente, para deferir o pleito de cancelamento do IPTU para o exercício de 2019. Do Conselheiro de 1ª vista IVANJO CRISTIANO SPADOTE. Voto: Acompanho o relatório e voto do conselheiro relator. Do Conselheiro de 2ª vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Voto: Ante o exposto, contrariamente ao relator, voto pelo CONHECIMENTO do recurso, e no mérito pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se a DECISÃO de 1ª. Instância Administrativa pelo INDEFERIMENTO da não incidência, mantendo-se o lançamento do IPTU 2019 para o CPD 815615. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Paulo Henrique, Ivanjo, Fabiano e José Coral. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista os Conselheiros: Sidnei, Delcinéia, Rosana, Tatiane e Marcos. Decisão: Negado Provimento por Maioria ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 39.260/2019
Herminio Lubian
Endereço: Rua Marechal Deodoro, 2222
Cidade Alta – Piracicaba/SP
CEP: 13.418-565

Prezado(a) Senhor(a):
Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 41.361/2019
Recorrente: Igreja do Evangelho Quadrangular
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Rosana Aparecida Geraldo Pires
Conselheiro de 1ª vista: Fabiano Ravelli
Conselheiro de 2ª vista: Ivanjo Cristiano Spadote
Conselheiro de 3ª vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: DPM - DADO PROVIMENTO POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Assim, por todo o exposto, concluímos que a requerente não faz jus à isenção do IPTU do exercício de 2019 razão pela qual somos pelo não conhecimento pois intempestiva (...)." Por todo o exposto, voto pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso, em razão da insuperável intempestividade, afinal a contribuinte tomou ciência da r. decisão de primeira instância administrativa em 25/10/2022 (verso de fls. nº 74) e somente apresentou seu recurso ordinário em 13/03/2023, conforme fls. nº 79/88. Do Conselheiro de 1ª vista FABIANO RAVELLI. Voto: Pelo exposto, voto pelo conhecimento do recurso, para no mérito, dar-lhe PROVIMENTO ao pedido de Imunidade Tributária para o IPTU de 2019 ao Imóvel Rural CPD 13568-9, reformando a decisão em primeira instância administrativa, conforme previsto no artigo 36 da Lei Complementar 224/2008. Do Conselheiro de 2ª vista IVANJO CRISTIANO SPADOTE. Voto: Do exposto, conheço do recurso e no mérito DOU PROVIMENTO para que não haja a incidência do IPTU do exercício de 2019 referente ao imóvel cadastrado e lançado no CPD 135689. É como voto. Do Conselheiro de 3ª vista: MÁRCIO ANTONIO BARBON. Voto: Assim, pauto o presente para concordar com a relatora Dra. Rosana Aparecida Geraldo Pires, o qual acompanho seu voto na integra. O Conselheiro FABIANO RAVELLI alterou o seu voto e acompanha na íntegra o voto do Conselheiro de 2ª vista IVANJO CRISTIANO SPADOTE. Votaram com a Conselheira Relatora os Conselheiros: Sidnei, Márcio, Delcinéia e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista os Conselheiros: Paulo Henrique, Marcos, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Decisão: Dado Provimento por Maioria ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 41.361/2019
Igreja do Evangelho Quadrangular
Endereço: Rua Treze de Maio, 931
Centro – Piracicaba/SP
CEP: 13.400-300

Prezado(a) Senhor(a):
Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 147.692/2019
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Vila Santa Empreendimentos Imobiliários S.A.
Assunto: ITBI
Conselheira Relatora: Rosana Aparecida Geraldo Pires
Conselheiro de 1ª vista: Márcio Antonio Barbon
Conselheiro de 2ª vista: reginaldo Antonio Cirelli

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NPE - NEGADO PROVIMENTO POR EMPATE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Diante do exposto, posiciono-me pelo conhecimento do pedido de reconsideração apresentado pela Municipalidade e, no mérito, pelo seu provimento, em especial, adotando-se voto preferido pelo Nobre Conselheiro de primeira vista Sidnei Alves às fls. nº 98 e versos em recurso ordinário, portanto, mantendo-se a r. decisão de primeira instância administrativa para não acolher a pretensão pleiteada pelo interessado, ante a incidência do tributo combatido e determinado pela legislação acima demonstrada. Do Conselheiro de 1ª vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Voto: Em análise do presente PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, junto ao Conselho de Contribuintes, apenso em folhas 105, pauto o presente para concordar integralmente com a relatora Dra. Rosana Aparecida Geraldo Pires, em seu relatório e voto de folhas 108 a 110. Do Conselheiro de 2ª vista REGINALDO ANTONIO CIRELLI. Voto: Adoto o meu voto do Recurso Ordinário. Votaram com a Conselheira Relatora os Conselheiros: Sidnei, Márcio, Thiago, Delcinéia e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista os Conselheiros: Paulo Henrique, Ivanjo, Marcos, Fabiano e José Coral. Decisão: Negado Provimento por Empate ao Recurso da Prefeitura.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 147.692/2019
Vila Santa Empreendimentos Imobiliários S.A.
Endereço: Avenida Cezira Giovanoni Moretti, 955, 2º andar, Sala 12
Santa Rosa – Piracicaba/SP
CEP: 13.414-157

Prezado(a) Senhor(a):
Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 36.123/2020
Recorrente: Marfin Serviços Administrativos Ltda.
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: Levantamento Específico
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Diante do exposto, CONHEÇO este recurso, e no mérito, NEGO PROVIMENTO, para manter inalterada a decisão proferida em 1ª Instância Administrativa pelo indeferimento do cancelamento dos lançamentos e do auto de infração. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso do Contribuinte.
Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 36.123/2020
Marfin Serviços Administrativos Ltda.
Endereço: Rua Fernando Febeliano da Costa, 1625, Sala 05
Dos Alemães – Piracicaba/SP
CEP: 13.416-253

Prezado(a) Senhor(a):
Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 14.368/2021
Recorrente: Leoval Representação Comercial Ltda. ME
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: Micro empresa
Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli
Conselheiro de 1ª vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: DPM - DADO PROVIMENTO POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Ante todo o exposto CONHEÇO do Recurso Ordinário apresentado e no mérito DOU INTEGRAL PROVIMENTO para que sejam concedido o desconto do ISS do processo de declaração de dados – microempresa para o ano calendário de 2021. Do Conselheiro de 1ª vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Voto: Diante do exposto, CONHEÇO este recurso, e no mérito, NEGO PROVIMENTO, para manter inalterada a decisão proferida em 1ª Instância Administrativa pelo indeferimento da redução do ISS para o exercício de 2021. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Sidnei, Thiago, Delcinéia, Rosana, Tatiane, Paulo Henrique, Ivanjo, Marcos, Fabiano e José Coral. Decisão: Dado Provimento por Maioria ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 14.368/2021
Leoval Representação Comercial Ltda.
Endereço: Rua Augusto César de Oliveira, 33
Jardim Castor – Piracicaba/SP
CEP: 13.411-105

Prezado(a) Senhor(a):
Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 25.177/2021
Recorrente: Igreja do Evangelho Quadrangular
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti
Conselheiro de 1ª vista: Fabiano Ravelli
Conselheiro de 2ª vista: Ivanjo Cristiano Spadote
Conselheiro de 3ª vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NCE - NEGADO CONHECIMENTO POR EMPATE AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Diante disto e, após a vasta análise e estudo do caso apresentado, bem como de todas as informações e documentos acostados nos autos, posiciono-me pelo NÃO CONHECIMENTO do Recurso Ordinário em questão por encontrar-se INTEMPESTIVO. Sem demora, o prazo de 30 (trinta) dias previsto na legislação colacionada não foi observado pelo Recorrente, razão pela qual não é possível a análise do mérito do presente apelo pela sua intempestividade. Neste sentido, NÃO CONHEÇO do Recurso Ordinário apresentado as folhas, por absoluta falta de amparo legal. Do Conselheiro de 1ª vista FABIANO RAVELLI. Voto: Pelo exposto, voto pelo conhecimento do recurso, para no mérito, dar-lhe PROVIMENTO ao pedido de Imunidade Tributária para o IPTU de 2021 ao Imóvel CPD 13568.9, reformando a decisão em primeira instância administrativa, conforme previsto no artigo 36 da Lei Complementar 224/2008. Do Conselheiro de 2ª vista IVANJO CRISTIANO SPADOTE. Voto: Do exposto, conheço do recurso e no mérito DOU PROVIMENTO para que não haja a incidência do IPTU do exercício de 2021 referente ao imóvel cadastrado e lançado no CPD 135689. É como voto. Do Conselheiro de 3ª vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Voto: Assim, pauto o presente para concordar com a relatora Dra. Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, o qual acompanho seu voto na integra. O Conselheiro FABIANO RAVELLI alterou o seu voto e acompanha na íntegra o voto do Conselheiro de 2ª vista IVANJO CRISTIANO SPADOTE. Votaram com a Conselheira Relatora os Conselheiros: Sidnei, Márcio, Thiago, Delcinéia e Rosana. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista os Conselheiros: Paulo Henrique, Marcos, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Decisão: Negado Conhecimento por Empate ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 25.177/2021
Igreja do Evangelho Quadrangular
Endereço: Rua Treze de Maio, 931
Centro – Piracicaba/SP
CEP: 13.400-300

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 58.002/2021
Recorrente: Fazenda Santa Rosa
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NCU - NEGADO CONHECIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Assim, entendo que a decisão pela manutenção do IPTU parcial somente sobre a área comercial deva ser mantida na integra, mantendo-se a DECISÃO DO RECURSO ORDINÁRIO pelo PARCIAL PROVIMENTO POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE, razão pela qual não conheço do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO por haver inovação do pedido inicial. Decisão: Negado Conhecimento por Unanimidade ao Recurso do Contribuinte.
Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 58.002/2021
OSM Participações e Arrendamento Rural S/A
Endereço: Rua Cezira Giovanoni Moretti, 955, 2º andar
Loteamento Santa Rosa – Piracicaba/SP
CEP: 13.414-157

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 49.415/2022
Recorrente: Igreja do Evangelho Quadrangular
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Fabiano Ravelli
Conselheiro de 1ª vista: Ivanjo Cristiano Spadote
Conselheiro de 2ª vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Pelo exposto, voto pelo conhecimento do recurso, para no mérito, dar-lhe PROVIMENTO ao pedido de Imunidade Tributária para o IPTU de 2022 ao Imóvel CPD 135568.9, reformando a decisão em primeira instância administrativa, conforme previsto no artigo 36 da Lei Complementar 224/2008. Do Conselheiro de 1ª vista IVANJO CRISTIANO SPADOTE. Voto: Do exposto, conheço do recurso e no mérito DOU PROVIMENTO para que não haja a incidência do IPTU do exercício de 2022 referente ao imóvel cadastrado e lançado no CPD 135689. É como voto. Do Conselheiro de 2ª vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Voto: O recurso ordinário interposto por IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, CNPJ 62.955.505/0051-26, através de seu representante legal, Sr. RERLINSON TEIXEIRA DE REZENDE, folhas 43 a 52, protocolado sob. N° 46.764/2.023, é TEMPESTIVO e revestido das formalidades exigidas, dele tomo conhecimento, e VOTO pelo seu NÃO PROVIMENTO, pela absoluta falta de amparo legal aos argumentos do presente recurso, pois o contrato de locação é destinado a estacionamento de veículos e a ISENÇÃO do IPTU é somente sobre a PROPRIEDADE PREDIAL, e o imóvel em questão é um TERRENO, cuja construção não está devidamente regularizada no cadastro imobiliário municipal (Bic Imobiliária fls. 32; Visto de Conclusão de 27/09/2018, referente demolição, fls. 34; Processo Demolição N° 9.331/2.018, fls. 35, verificação in-loco tratar-se de uso do imóvel como estacionamento, fls. 36 e 64). O Conselheiro FABIANO RAVELLI alterou o seu voto e acompanha na íntegra o voto do Conselheiro de 1ª vista IVANJO CRISTIANO SPADOTE. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista os Conselheiros: Thiago, Delcinéia, Tatiane, Paulo Henrique, Marcos, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista os Conselheiros Sidnei e Rosana. Decisão: Dado Provimento por Maioria ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 49.415/2022
Igreja do Evangelho Quadrangular
Endereço: Rua Treze de Maio, 931
Centro – Piracicaba/SP
CEP: 13.400-300

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 49.419/2022
Recorrente: Igreja do Evangelho Quadrangular
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Fabiano Ravelli
Conselheiro de 1ª vista: Ivanjo Cristiano Spadote
Conselheiro de 2ª vista: Márcio Antonio Barbon
Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Pelo exposto, voto pelo conhecimento do recurso, para no mérito, dar-lhe PROVIMENTO ao pedido de isenção para o IPTU de 2022 ao Imóvel CPD 119556, reformando a decisão em primeira instância administrativa, conforme previsto no artigo 36 da Lei Complementar 224/2008. Do Conselheiro de 1ª vista IVANJO CRISTIANO SPADOTE. Voto: Do exposto, conheço do recurso e no mérito DOU PROVIMENTO para que não haja a incidência do IPTU do exercício de 2022 referente ao imóvel cadastrado e lançado no CPD 119556. É como voto. Do Conselheiro de 2ª vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Voto: O recurso ordinário interposto por IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, CNPJ 62.955.505/0051-26, através de seu representante legal, Sr. RERLINSON TEIXEIRA DE REZENDE, folhas 38 a 53, protocolado sob. N° 89.227/2.023, é TEMPESTIVO e revestido das formalidades exigidas, dele tomo conhecimento, e VOTO pelo seu NÃO PROVIMENTO, pela absoluta falta de amparo legal aos argumentos do presente recurso, pois o contrato de locação é destinado a estacionamento de veículos somente as quartas-feiras das 18:30hrs às 22:00hrs, e todos os domingos das 7:00hrs às 10:00hrs e das 18:00hrs às 22:00hrs, conforme consta em folhas 05 verso do CONTRATO DE LOCAÇÃO, estando assim a decisão da primeira instância amparada por lei e pela jurisprudência pátria. O Conselheiro FABIANO RAVELLI alterou o seu voto e acompanha na íntegra o voto do Conselheiro de 1ª vista IVANJO CRISTIANO SPADOTE. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista os Conselheiros: Thiago, Delcinéia, Tatiane, Paulo Henrique, Marcos, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista os Conselheiros Sidnei e Rosana. Decisão: Dado Provimento por Maioria ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 49.419/2022
Igreja do Evangelho Quadrangular
Endereço: Rua Treze de Maio, 931
Centro – Piracicaba/SP
CEP: 13.400-300

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 33.950/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Itaperu
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):
Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 66.578/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São Paulo
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 69.451/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São Pedro
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. O Conselheiro IVANJO CRISTIANO SPADOTE declarou-se impedido. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 72.860/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Santo Antonio
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 74.106/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Santa Luzia
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 73.427/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: João Carlos Setem
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):
Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 134.119/2020
Recorrente: Sítio Pardi
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Paulo Henrique de Godoy
Conselheiro de 1ª vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Neste sentido, reconheço do recurso ordinário, protocolizado tempestivamente, e no mérito, dou provimento ao contribuinte pelo cancelamento integral do lançamento do IPTU da área para o ano de 2020 fulcrado nos fundamentos descritos neste voto. Do Conselheiro de 1ª vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Voto: Acompanho a 1ª instância. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Thiago, Delcinéia, Rosana, Tatiane, Ivanjo, Marcos, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Votou com o Conselheiro de 1ª vista o Conselheiro Sidnei. Decisão: Dado Provimento por Maioria ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 134.119/2020
Anileda Pavan Cortozi
Endereço: Rua Joaquim André, 682
Centro – Piracicaba/SP
CEP: 13.400-850

Prezado(a) Senhor(a):
Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 109.446/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: David Martins de Andrade
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti
Conselheiro de 1ª vista: Paulo Henrique de Godoy

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, para MANTER EM PARTES a decisão de Primeira Instância Administrativa de fl. 40, com o fim de DEFERIR o pedido de REMISSÃO do IPTU e Taxas de Serviços Públicos dos exercícios de 2017 a 2021, tão somente, para o imóvel em discussão. Do Conselheiro de 1ª vista PAULO HENRIQUE DE GODOY. Voto: Após análise realizada nos autos do processo e o voto da eminente relatora do processo, que brilhantemente discorre sobre remissão de débitos em nosso sistema legal, dos critérios legais para concessão e dos prazos para se pleitear se remissão, além de considerar a perda de objeto para os anos de 2015, 2016 e 2017, isso tudo posto, sigo o voto da relatora in totum, conhecendo do RECURSO DE OFÍCIO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, para MANTER EM PARTES a decisão de primeira instância administrativa de fl. 40, com o fim de DEFERIR o pedido de REMISSÃO do IPTU e Taxas de Serviços Públicos dos exercícios de 2017 a 2021. Decisão: Negado Provimento Parcial por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):
Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 63.814/2022
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Armindo Bonato
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Paulo Henrique de Godoy

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: É o caso de manutenção da decisão de 1ª instância. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o imóvel do recorrido preenche todos os requisitos de não incidência do imposto. Ante o exposto, voto no sentido de conhecer e julgar procedente o Recurso de Ofício, para manter integralmente a decisão que concedeu a não incidência do IPTU, referente ao ano de 2022 dos imóveis inscritos nos CPDs 1617625 e 1617626. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 63.554/2022
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: José Nazato
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Paulo Henrique de Godoy

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Ante o exposto, voto no sentido de conhecer e julgar procedente o Recurso de Ofício, para manter integralmente a decisão que concedeu a não incidência do IPTU, referente ao ano de 2022 do imóvel inscrito no CPD 1600782. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):
Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 64.550/2022
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Laura Duarte de Arruda Giusti
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Paulo Henrique de Godoy

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Ante o exposto, voto no sentido de conhecer e julgar procedente o Recurso de Ofício, para manter integralmente a decisão que concedeu a não incidência do IPTU, referente ao ano de 2022 do imóvel inscrito no CPD 1607804. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):
Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 113.907/2008
Recorrente: Poliart Metais e Serviços Ltda.
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: Reclassificação Fiscal
Conselheira Relatora: Fernanda Roveroni
Consleheiro de 1ª vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: DPU – DADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Ante o exposto, dou provimento ao recurso da contribuinte para reclassificar suas atividades nos códigos “14.13” e “7.02” da Lista de Serviços da Lei Complementar Municipal nº 224/2008, com exclusão da atividade de código “14.06”. Do Conselheiro de 1ª vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Voto: Adoto o voto da conselheira relatora. Decisão: Dado Provimento por Unanimidade ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 113.907/2008
Poliart Metais e Serviços Ltda.
Endereço: Rua Capitão José Pinto Siqueira, 590, Galpão B
Unileste – Piracicaba/SP
CEP: 13.422-150

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 36.023/2022
Recorrente: Maria da Gloria Roque
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: José Coral
Conselheiro de 1ª vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: DPPM – DADO PROVIMENTO PARCIAL POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Assim sendo, conheço o recurso ordinário interposto pela Recorrente para, no mérito, dar parcial provimento, determinando-se a correção da destinação do imóvel inscrito no CPD nº 806833 para uso “residencial” desde 2021. Do Conselheiro de 1º vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Voto: Assim, diante do exposto, CONHEÇO este recurso, e no mérito, DOU PROVIMENTO, porém, entendo que mudança de uso deva ser a que constar no Protocolo N° 75.779/2.022, e somente a partir do exercício de 2023, sem direito a restituição de valores anteriores ao requerimento da mudança de uso. Votou com o Conselheiro Relator o Conselheiro Fabiano. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista os Conselheiros: Sidnei, Thiago, Delcinéia, Rosana, Tatiane, Paulo Henrique, Ivanjo, Marcos e Reginaldo. Decisão: Dado Provimento Parcial por Maioria ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 36.023/2022
Maria da Gloria Roque
Endereço: Rua Frei Jacinto, 51
Higienópolis – Piracicaba/SP
CEP: 13.424-363

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 164.144/2022
Recorrente: Célia Regina de Campos Oyan
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: Taxa de Serviços Públicos
Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli
Conselheiro de 1ª vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: DPPM – DADO PROVIMENTO PARCIAL POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Após análise da documentação apresentada aos autos dou provimento para o deferimento parcial da restituição das importâncias pagas dos exercícios de 2018 a 2022, referente aos CPDs 1543071 e 1543072. Do Conselheiro de 1ª vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Voto: Assim, estando a taxa lançada corretamente nesses períodos, conheço do recurso, pois tempestivo e, no mérito, nego provimento para manter a decisão administrativa que indeferiu o pedido de restituição. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Sidnei, Thiago, Delcinéia, Rosana, Tatiane, Paulo Henrique, Ivanjo, Marcos, Fabiano e José Coral. Decisão: Dado Provimento Parcial por Maioria ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 164.144/2022
Célia Regina de Campos Oyan
Endereço: Rua Aquilino Pacheco, 1370, Apto. 93
Alto – Piracicaba/SP
CEP: 13.419-150

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 61.152/2019
Recorrente: Azul Administração Patrimonial Ltda.
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli
Conselheiro de 1ª vista: Sidnei Alves

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NPM – NEGADO PROVIMENTO POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Ante todo o exposto, CONHEÇO E VOTO PARA DAR PROVIMENTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO fls. 81/86, a fim de que se proceda a alteração da Zona Venal do Imóvel inscrito no CPD 1596492 para a Zona Venal 22, no exercício solicitado, além de conceder, também, a restituição da diferença entre o que foi pago pelo Contribuinte enquanto Zona Venal 18, e o quanto ele pagaria por enquadrar-se na Zona Venal 22 para o ano de 2019. Do Conselheiro de 1ª vista SIDNEI ALVES. Voto: Sendo assim conclui-se que a Reconsideração é tempestiva e deve ser apreciada, no entanto, quanto ao mérito voto para negar seu provimento permanecendo o resultado da decisão recorrida, isto é, o indeferimento total do pedido para enquadramento do imóvel na Zona Venal 22 e a consequente restituição de importância. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Paulo Henrique, Marcos, Fabiano e José Coral. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista os Conselheiros: Márcio, Thiago, Delcinéia, Rosana, Tatiane e Ivanjo. Decisão: Negado Provimento por Maioria ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 61.152/2019
Azul Administração Patrimonial Ltda.
Endereço: Rua Miguel Zilio, 63, Sala 4
Santa Terezinha – Piracicaba/SP
CEP: 13.411-057

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 59.862/2020
Recorrente: Azul Administração Patrimonial Ltda.
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Sidnei Alves

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NCU – NEGADO CONHECIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Assim, ante o exposto, voto pelo NÃO CONHECIMENTO DA RECONSIDERAÇÃO mantendo-se a decisão recorrida, por força do disposto no Art. 38 do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno do Conselho de Contribuinte, sem análise do mérito, visto que em razão do resultado unânime na decisão anterior o mesmo não tem direito de interpor a presente Reconsideração. Decisão: Negado Conhecimento por Unanimidade ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 59.862/2020
Azul Administração Patrimonial Ltda.
Endereço: Rua Miguel Zilio, 63, Sala 4
Santa Terezinha – Piracicaba/SP
CEP: 13.411-057

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 44.662/2021
Recorrente: Azul Administração Patrimonial Ltda.
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Fernanda Roveroni
Conselheiro de 1ª vista: Sidnei Alves

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: DPE – DADO PROVIMENTO POR EMPATE AO RECURSO DO CONTRIBUINTE

Voto: Em face ao exposto, recebo o recurso ordinário do contribuinte e lhe dou provimento, para fins de cancelar o lançamento no discutido tributo, determinando-se o reenquadramento na zona 22. Do Conselheiro de 1ª vista SIDNEI ALVES. Voto: Sendo assim, conheço do Recurso Ordinário e voto para negar provimento ao pedido do requerente para enquadramento do imóvel na Zona Venal 22 e da restituição de importância paga, permanecendo o resultado da decisão recorrida. Votaram com a Conselheira Relatora os Conselheiros: Paulo Henrique, Marcos, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista os Conselheiros: Márcio, Thiago, Delcinéia, Rosana e Tatiane. Decisão: Dado Provimento por Empate ao Recurso do Contribuinte. Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 44.662/2021
Azul Administração Patrimonial Ltda.
Endereço: Rua Miguel Zilio, 63, Sala 4
Santa Terezinha – Piracicaba/SP
CEP: 13.411-057

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 48.856/2023
Recorrente: Azul Administração Patrimonial Ltda.
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Marcelo Pinto de Carvalho
Conselheira de 1ª vista: Reginaldo Antonio Cirelli
Conselheiro de 2ª vista: Sidnei Alves

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NPM – NEGADO PROVIMENTO POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Desse modo, conheço o Recurso Ordinário e no mérito NEGO PROVIMENTO mantendo incólume a decisão ora recorrida, proferida pela primeira instância. Do Conselheiro de 1ª vista REGINALDO ANTONIO CIRELLI. Voto: Ante todo o exposto, CONHEÇO E VOTO PARA DAR PROVIMENTO AO PEDIDO, a fim de que se proceda a alteração da Zona Venal do Imóvel inscrito no CPD 1596492 para a Zona Venal 22, no exercício solicitado. Do Conselheiro de 2ª vista SIDNEI ALVES. Voto: Sendo assim, conheço do Recurso Ordinário e voto para negar provimento ao pedido do requerente para enquadramento do imóvel na Zona Venal 22 e da restituição de importância paga, permanecendo o resultado da 1ª Instancia Administrativa. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista os Conselheiros: Paulo Henrique, Fabiano, Marcos e José Coral. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista os Conselheiros: Márcio, Delcinéia, Rosana, Tatiane e Ivanjo. Decisão: Negado Provimento por Maioria ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 48.856/2023
Azul Administração Patrimonial Ltda.
Endereço: Rua Miguel Zilio, 63, Sala 4
Santa Terezinha – Piracicaba/SP
CEP: 13.411-057

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 74.390/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Água Branca
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Após análise da documentação apresentada aos autos nego provimento e mantenho o deferimento da isenção do IPTU para o exercício de 2023. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 74.250/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Água Branca
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli
Conselheiro de 1ª vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Após análise da documentação apresentada estou convicto que o imóvel apresenta destinação agrícola e me posiciono para o deferimento da isenção do IPTU para o exercício de 2023. Do Conselheiro de 1ª vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Voto: Acompanho a 1ª instância. O Conselheiro IVANJO CRISTIANO SPADOTE declarou-se impedido. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Sidnei, Thiago, Delcinéia, Rosana, Tatiane, Paulo Henrique, Marcos, Fabiano e José Coral. Decisão: Dado Provimento por Maioria ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 74.250/2023
Sérgio Luiz Furlan Giannetti
Endereço: Rua Aurora Frota de Souza, 472
Terras de Piracicaba – Piracicaba/SP
CEP: 13.403-844

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 144.330/2020
Recorrente: Empreendimentos Imobiliários Damha Florianópolis II SPE LTDA.
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Após análise da documentação apresentada, voto pelo indeferimento do cancelamento de IPTU do período de 2013 a 2020, mantendo inalterada a decisão de 1ª instancia. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso do Contribuinte.
Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 144.330/2020
Empreendimentos Imobiliários Damha Florianópolis Ltda.
Endereço: Praça Dom José Gaspar, 134, 14º andar, Conj. 143
Centro – São Paulo/SP
CEP: 01.047-010

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 73.593/2023
Recorrente: Sítio São Pedro
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli
Conselheiro de 1ª vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Após análise da documentação apresentada estou convicto que o imóvel apresenta destinação agrícola e me posiciono para o deferimento da isenção do IPTU para o exercício de 2023. Do Conselheiro de 1ª vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Voto: Acompanho a 1ª instância. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Sidnei, Thiago, Delcinéia, Rosana, Tatiane, Paulo Henrique, Ivanjo, Marcos, Fabiano e José Coral. Decisão: Dado Provimento por Maioria ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 73.593/2023
Ipês Loteamentos Ltda.
Endereço: Avenida Independência, 2581
Alto – Piracicaba/SP
CEP: 13.416-240

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 64.125/2022
Recorrente: Verginio Brunelli Neto
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Fabiano Ravelli

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Pelo exposto, voto pelo conhecimento do recurso, para no mérito, dar-lhe PROVIMENTO ao pedido de isenção de IPTU de 2022 ao Imóvel Rural CPD 160222.5, reformando a decisão em primeira instância administrativa, concedendo a Isenção de IPTU para o ano de 2022. Do Conselheiro de 1ª vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Voto: Acompanho a 1ª instância. O Conselheiro IVANJO CRISTIANO SPADOTE declarou-se impedido. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Sidnei, Thiago, Delcinéia, Rosana, Tatiane, Paulo Henrique, Marcos, Reginaldo e José Coral. Decisão: Dado Provimento por Maioria ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 64.125/2022
Fernando Victoria
Endereço: Rua Santa Cruz, 174
Alto – Piracicaba/SP
CEP: 13.419-020

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 72.239/2019
Recorrente: Anileda Pavan Cortozi
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Delcinéa Fernanda Fabretti Berto
Conselheiro de 1ª vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Portanto, VOTO para CONHECER do Recurso Ordinário (fls. 97-123) e, no mérito, DAR PROVIMENTO, posto isso, que a decisão de Primeira Instância (fl. 81) seja alterada para DEFERIR a ISENÇÃO do IPTU/2019. Do Conselheiro de 1ª vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Voto: Acompanho a 1ª instância. Votaram com a Conselheira Relatora os Conselheiros: Sidnei, Thiago, Rosana, Tatiane, Paulo Henrique, Ivanjo, Marcos, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Decisão: Dado Provimento por Maioria ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 72.239/2019
Anileda Pavan Cortozi
Endereço: Rua Joaquim André, 682
Centro – Piracicaba/SP
CEP: 13.400-850

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 460ª sessão realizada na data de 05/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 71.592/2021
Recorrente: Sítio Marins
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti
Conselheiro de 1ª vista: Fabiano Ravelli

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago Milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, José Carlos Ferreira Neto e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NCM – NEGADO CONHECIMENTO POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Diante disto e, após a vasta análise e estudo do caso apresentado, bem como de todas as informações e documentos acostados nos autos, posiciono-me pelo NÃO CONHECIMENTO do Recurso Ordinário em questão por encontrar-se INTEMPESTIVO. Sem demora, o prazo de 30 (trinta) dias previsto na legislação colacionada não foi observado pelo Recorrente, razão pela qual não é possível a análise do mérito do presente apelo pela sua intempestividade. Neste sentido, NÃO CONHEÇO do Recurso Ordinário apresentado as folhas, por absoluta falta de amparo legal. Do Conselheiro de 1ª vista FABIANO RAVELLI. Voto: Pelo exposto, voto pelo conhecimento do recurso, para no mérito, dar-lhe PROVIMENTO ao pedido de isenção de IPTU de 2021, da parte produtiva, e cobrar o IPTU da parte com o Comercio de Sucatas, relativo ao Imóvel Rural CPD 159735.7, reformando a decisão em primeira instância administrativa, concedendo a Isenção de IPTU para o ano de 2021. O Conselheiro REGINALDO ANTONIO CIRELLI declarou-se impedido. Votaram com a Conselheira Relatora os Conselheiros: Sidnei, Márcio, Thiago, Delcinéia e Rosana. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista os Conselheiros: Paulo Henrique, Ivanjo, Marcos e José Coral. Decisão: Negado Conhecimento por Maioria ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 71.592/2021
Luiz Antonio Prezotto
Endereço: Avenida dos Marins, 2325
Dos Marins – Piracicaba/SP
CEP: 13.403-151

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 461ª sessão realizada na data de 19/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 33.400/2022
Recorrente: Azul Administração Patrimonial Ltda.
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Sidnei Alves
Conselheiro de 1ª vista: Reginaldo Antonio Cirelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, Vânia Margarete C. Marques e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NPM - NEGADO PROVIMENTO POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Sendo assim, conheço do Recurso Ordinário e voto para negar provimento ao pedido do requerente para enquadramento do imóvel na Zona Venal 22 e da restituição de importância paga, permanecendo o resultado da 1ª Instancia Administrativa. Do Conselheiro de 1ª vista REGINALDO ANTONIO CIRELLI. Voto: Ante todo o exposto, CONHEÇO E VOTO PARA DAR PROVIMENTO AO PEDIDO, a fim de que se proceda a alteração da Zona Venal do Imóvel inscrito no CPD 1596492 para a Zona Venal 22, no exercício solicitado. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Márcio, Thiago, Andrea, Rosana, Tatiane, Vicente e Ivanjo. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista os Conselheiros: Marcos, Fabiano e José Coral. Decisão: Negado Provimento por Maioria ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 33.400/2022
Azul Administração Patrimonial Ltda.
Endereço: Rua Miguel Zilio, 63, Sala 4
Santa Terezinha – Piracicaba/SP
CEP: 13.411-057

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 461ª sessão realizada na data de 19/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 70.561/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São Sebastião VI
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, Vânia Margarete C. Marques e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fl. 50, com o fim de DEFERIR o pedido de NÃO INCIDÊNCIA do IPTU do exercício de 2023 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 461ª sessão realizada na data de 19/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 73.521/2023
Recorrente: José Coral
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, Vânia Margarete C. Marques e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: DPM - DADO PROVIMENTO POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Neste sentido, CONHEÇO do Recurso Ordinário apresentado as folhas e, no seu mérito, DOU-LHE PROVIMENTO para alterar a decisão de Primeira Instância Administrativa de fl. 25, com o fim de DEFERIR a NÃO INCIDÊNCIA do IPTU para o exercício de 2023 do imóvel objeto dos autos. Do Conselheiro de 1ª vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Voto: Acompanho a 1ª instância. O Conselheiro JOSÉ CORAL declarou-se impedido. Votaram com a Conselheira Relatora os Conselheiros: Sidnei, Thiago, Andrea, Rosana, Vicente, Ivanjo, Marcos, Reginaldo e Fabiano. Decisão: Dado Provimento por Maioria ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 73.521/2023
José Coral
Endereço: Rua Dom Pedro I, 747, Apto. 112
Centro – Piracicaba/SP
CEP: 13.400-410

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 461ª sessão realizada na data de 19/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 97.511/2023
Recorrente: Osvaldo Luiz Bena
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: Remissão de créditos
Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, Vânia Margarete C. Marques e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NCU - NEGADO CONHECIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Neste sentido, NÃO CONHEÇO do Recurso Ordinário apresentado as folhas, haja vista o pagamento da dívida pleiteada e pela venda do imóvel descrito nos autos. Decisão: Negado Conhecimento por Unanimidade ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 97.511/2023
Oswaldo Luiz Bena
Endereço: Rua José Maurício dos Reis, 234
Portal do Astúrias – Piracicaba/SP
CEP: 13.417-681

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 461ª sessão realizada na data de 19/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 60.380/2022
Recorrente: Sítio Chave
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Fabiano Ravelli
Conselheiro de 1ª vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, Vânia Margarete C. Marques e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: DPM - DADO PROVIMENTO POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Pelo exposto, voto pelo conhecimento do recurso, para no mérito, dar-lhe PROVIMENTO ao pedido de isenção de IPTU de 2022 ao Imóvel Rural CPD 162.313-0, reformando a decisão em primeira instância administrativa, concedendo a Isenção de IPTU para o ano de 2022. Do Conselheiro de 1ª vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Voto: Acompanho a decisão de 1ª instância. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Sidnei, Thiago, Andrea, Rosana, Tatiane, Vicente, Ivanjo, Marcos, Reginaldo e José Coral. Decisão: Dado Provimento por Maioria ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 60.380/2022
Silvio Vitti Filho
Endereço: Rua Santo Otávio, 1252
Santana – Piracicaba/SP
CEP: 13.411-509

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 461ª sessão realizada na data de 19/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 74.369/2023
Recorrente: Jaci Morgan
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: José Carlos Ferreira Neto
Conselheiro de 1ª vista: José Coral

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, Vânia Margarete C. Marques e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Ante o exposto, voto pelo desprovimento à pretensão contida no Recurso Ordinário em desacolhimento à isenção de IPTU sobre o imóvel: "CCIR nº 630055.012270-2 e CAR SP-3538709--27FE40859A06E8BA89E46231F4F30F2". Procedo pela revogação de suspensão de cobrança com a orientação de imediata incidência da cobrança do IPTU, sem prejuízo de incidência de juros de mora e atualização monetária, desde o vencimento até o efetivo pagamento. Do Conselheiro de 1ª vista JOSÉ CORAL. Voto: Acompanho o relatório e voto do ilustre relator José Carlos Ferreira Neto. O Conselheiro VICENTE SACHS MILANO declarou-se impedido. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 74.369/2023
J. B. L. Consultoria e Assessoria Agronômica e Contábil Ltda.
Endereço: Rua Treze de Maio, 1421
Cidade Alta – Piracicaba/SP
CEP: 13.419-270

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 461ª sessão realizada na data de 19/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 74.367/2023
Recorrente: Dayane Nunes Eleutério de campos
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: José Carlos Ferreira Neto
Conselheiro de 1ª vista: José Coral

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, Vânia Margarete C. Marques e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Ante o exposto, voto pelo desprovimento à pretensão contida no Recurso Ordinário em desacolhimento à isenção de IPTU sobre o imóvel: "CCIR nº 54512606233". Procedo pela revogação de suspensão de cobrança com a orientação de imediata incidência da cobrança do IPTU, sem prejuízo de incidência de juros de mora e atualização monetária, desde o vencimento até o efetivo pagamento. Do Conselheiro de 1ª vista JOSÉ CORAL. Voto: Acompanho o relatório e voto do ilustre relator José Carlos Ferreira Neto. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº74.367/2023
J. B. L. Consultoria e Assessoria Agronômica e Contábil Ltda.
Endereço: Rua Treze de Maio, 1421
Cidade Alta – Piracicaba/SP
CEP: 13.419-270

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 461ª sessão realizada na data de 19/08/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 97.825/2020
Recorrente: Chácara Nogueira
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: José Coral
Conselheiro de 1ª vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Thiago milanez Stocco (Titulares); Andréa Lima, Vânia Margarete C. Marques e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NPM – NEGADO PROVIMENTO POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Desta forma, conheço o recurso ordinário interposto pelo Recorrente para, no mérito, dar provimento, determinando-se a isenção de IPTU para o exercício de 2020 para o imóvel inscrito sobre CPD 1593700. Do Conselheiro de 1ª vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Voto: Diante do exposto, CONHEÇO este recurso, e, no mérito, contrariamente ao nobre relator José Coral, NEGO PROVIMENTO, para manter inalterada a decisão proferida em 1ª Instância Administrativa pela manutenção do lançamento do IPTU 2020 incidente sobre o imóvel da recorrente, tendo em vista que pelos documentos apensados, a cultura da soja iniciou-se em 2021, não havendo produção agrícola em 2020. Votou com o Conselheiro Relator o Conselheiro Fabiano. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista os Conselheiros: Sidnei, Thiago, Andrea, Rosana, Tatiane, Vicente, Ivanjo, Marcos e Reginaldo. Decisão: Negado Provimento por Maioria ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 97.825/2020
Naime Empreendimentos e Participações Ltda.
Endereço: Rua Moraes Barros, 926, 1º andar
Centro – Piracicaba/SP
CEP: 13.400-356

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

ATO N.º 1234, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

(Revoga o Ato n.º 1192, de 06 de janeiro de 2023, que designa servidores para assinarem cheques a serem emitidos pelo SEMAE e dá outras providências)

O Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, Senhor Raul Emilio Adamoli de Morais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto na Lei Municipal nº. 7.672, de 23 de agosto de 2013,

R E S O L V E

Art. 1º. Designar os servidores Emerson Luiz Chequeto Navarro, Rosmari Adriana Ercolin Silva e Viviane Chiquito Modesto; respectivamente, Diretor do Departamento de Finanças, Chefe da Divisão de Escrituração Contábil e Chefe da Divisão de Tesouraria; para conjuntamente com o Presidente, movimentarem nos termos legais ou regulamentares, as contas de depósitos nos estabelecimentos bancários e assinarem cheques e outros documentos bancários do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE.

§ 1º - Os documentos acima referidos deverão ser assinados pelo Presidente do SEMAE em conjunto com um dos servidores nomeados.

§ 2º - Na ausência do Presidente do SEMAE, os servidores designados assumirão as funções delegadas no "caput" deste artigo, devendo então os documentos serem assinados, conjuntamente por dois desses.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Raul Emilio Adamoli de Morais
Presidente do SEMAE

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS

ATO N.º 1230/2024

RETIFICAÇÃO - TERMO DE ABERTURA

No termo de abertura publicado no dia 21 de agosto de 2024, pela Comissão Especial de Julgamento de Recursos advindos de decisões finais deliberadas em processos administrativos disciplinares, constituída através do Ato n.º 1230, de 15 de julho de 2024,

ONDE SE LÊ: PROCESSO n.º 000368/2024

LEIA-SE: PROCESSO n.º 000368/2023

Karina Lima dos Santos
Secretária da Comissão

Clarindo José de Morais Neto
Presidente da Comissão

DECISÃO N.º 016/2024

NOTIFICAÇÃO N.º 014/01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2024/002502
PREGÃO N.º 029/2024
PROCESSO DIGITAL N.º 2024/017997

O SEMAE faz saber que a defesa, face à Notificação n.º 014/01/2024 da empresa 53.393.264 CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA SILVA, sediada na Av. Mauro Marques da Silva, n° 176, Vila Antônio na cidade de São Paulo – SP, CEP 053.76-030, telefone (11) 98109-9382, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 53.393.264.0001/19, foi recebida e no mérito foi indeferida.

DO HISTÓRICO

O pregão tinha por objeto a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para FORNECIMENTO DE CARVÃO ATIVADO PULVERIZADO (CAP), sendo iniciado na data de 15/04/2024, e após encerrada a fase de lances, a empresa 53.393.264 CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA SILVA foi a melhor classificada no item 2 do certame, porém, a mesma solicitou a sua desclassificação, justificando que "devido a incompatibilidade de valores/frete, apresentada pelo nosso fornecedor, estamos declinando da proposta", e mesmo sendo avisada pelo pregoeiro que a desistência nesta fase seria considerada uma infração administrativa passível de penalidade, a licitante não manteve sua proposta, conforme se verifica na ata de sessão pública.
Desta forma, tendo em vista o descumprimento das cláusulas 7.5, 7.8 e 16.1.5 do edital c/c o artigo 155, V da lei 14.133/21, procedeu-se a abertura do presente processo administrativo.

DA ANÁLISE

Notificada na data de 10/07/2024 conforme publicação anexada aos autos, a empresa apresentou tempestivamente a sua defesa via e-mail, alegando em síntese que "Após a fase de lances em contato com nosso fornecedor o mesmo nos comunicou que houve um erro no orçamento inicial alterando o valor da compra para um valor acima do próprio valor oferecido pelo SEMAE, nos forçando a desistência do processo."
Alega também que a interposição de seu recurso encontra amparo na Lei nº 8.666/1993, que rege as licitações e contratos administrativos, bem como no Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico e, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei nº 8.666/1993, "qualquer licitante poderá, durante o prazo estabelecido para a apresentação das propostas, impugnar os termos do edital do pregão eletrônico".
Primeiramente, nota-se nitidamente que a empresa encontra-se no obscurantismo no que se refere às normas que regem as licitações e contratos administrativos e tampouco se deu ao trabalho de ler o edital, uma vez que menciona em sua defesa a revogada Lei nº 8.666/93, hoje substituída pela Lei 14.133/21, conforme consta no preâmbulo do edital 029/2024.
Importante salientarmos que é obrigação da Contratada a observância rigorosa do edital e do termo de referência, analisando o objeto da licitação e suas descrições, quantidades, especificações e prazos de entrega. Informações estas que norteiam ao Licitante a decisão de participar ou não da licitação.
Tanto que a empresa apresentou a declaração exigida na cláusula 6.3.1 de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.
Vejamos ainda, o que dispõe as cláusulas 7.5 e 7.8 do edital:
"7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto."
"7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos."
Assim conclui-se que a empresa tinha pleno conhecimento das condições para participar da licitação, sendo sua responsabilidade os preços ofertados.
Portanto, diante dos fatos relatados e das infrações administrativas cometidas pela licitante no âmbito do Pregão Eletrônico 029/2024, considerando ainda que não houve danos que dela provieram, bem como a primariedade da licitante, fica a empresa 53.393.264 CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA SILVA, impedida de licitar e contratar com o SEMAE pelo prazo de 03 (três meses), conforme os termos das cláusulas 17.5.5 e 17.5.5.4 do edital c/c o artigo 156, III da lei 14.133/21.
Em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, a partir da publicação da presente decisão. Seus efeitos somente terão eficácia após esgotados os meios de defesa.
Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas.
Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 03 de setembro de 2024.

DESPACHO N.º 182/2024/PJ

PROCESSO SEMAE Nº 2024/019276

determinada instauração, na forma delineada na Lei Municipal n.º 1972/72, de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, visando garantir a ampla defesa e o contraditório ao servidor OZIEL DE SANTANA VERÍSSIMO, matrícula n.º 2.253-7, por violação, em tese, ao disposto no art. 195, inciso IV, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 201, do mesmo diploma legal.

Danielle Pacheco de Souza Santim
Procurador Jurídico Chefe

PODER LEGISLATIVO

Departamento Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.
Concede "Medalha de Mérito Legislativo" à ArcelorMittal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e, no uso das atribuições conferidas por lei, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/2024

Art. 1º Fica concedida a "Medalha do Mérito Legislativo" à ArcelorMittal.

Art. 2º A entrega da honraria dar-se-á em Reunião Solene desta Câmara Municipal, em data a ser previamente agendada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias nº 01.031.0001.2373 - 3.3.90.30 - Material de Consumo, 3.3.90.39 Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica e 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil, constantes para o exercício de 2024 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 3 de setembro de 2024.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

ALESSANDRA BELLUCCI
1ª Secretária

JOSÉ ANTONIO PEREIRA
2º Secretário

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Piracicaba, em 3 de setembro de 2024.

MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento Legislativo

Autoria do projeto: vereador André Gustavo Bandeira - PDL Nº 32/2024.

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA, QUE SE REALIZA AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

PRIMEIRO EXPEDIENTE

1) Chamada regimental para verificação de presença
2) Entrada de matérias e leitura de documentos de quaisquer origens

ORDEM DO DIA

Discussão e deliberação das matérias constantes da Pauta

EM REGIME DE URGÊNCIA

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Projeto de Lei Nº 161/2024
Autoria: Executivo
Institui o Orçamento Participativo no Município de Piracicaba e revoga a Lei Municipal nº 5.132/02.

Projeto de Lei Nº 162/2024
Autoria: Executivo
Autoriza a concessão de uso, a título oneroso, do Parque do Mirante Ladice Soriano Salgot, do Aquário Municipal Ilda Borges Gonçalves e dos espaços superiores e Elevador Turístico Alto do Mirante Antônio Carlos Benites e dos espaços inferiores do Alto do Mirante José Antonio Longo, mediante licitação, nos termos em que especifica, e revoga as Leis nº 1.934/72, nº 7.595/13 e nº 9.766/22.

EM DISCUSSÃO ÚNICA

Requerimento Nº 988/2024
Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento
Convoca autoridades e convida o Prefeito Municipal e a sociedade civil para audiência pública de demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2024.

Requerimento Nº 992/2024
Autoria: Laércio Trevisan Júnior
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o campo de futebol "Campão", no Bairro Monte Alegre.

Requerimento Nº 993/2024
Autoria: Silvia Maria Morales
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as intervenções no Rio Piracicaba, de derrocagem de pedras do leito do Rio Piracicaba, afetando a paisagem e leito d'água.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

Projeto de Lei Nº 49/2024
Autoria: Raimunda Ferreira de Almeida
Dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do Município de Piracicaba comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Projeto de Lei Nº 108/2024
Autoria: Thiago Augusto Ribeiro
Denomina de "Júlio Ribeiro" via pública no Loteamento Parque dos Laranjais, Bairro Dona Antônia.

Projeto de Lei Nº 110/2024
Autoria: Thiago Augusto Ribeiro
Denomina de "Afonso Augusto Campos" via pública no Loteamento Parque dos Laranjais, Bairro Dona Antônia.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Projeto de Lei Nº 111/2024
Autoria: Thiago Augusto Ribeiro
Denomina de "Djalma Antonio D'Abronzo" via pública no Loteamento Parque dos Laranjais, Bairro Dona Antônia.

Projeto de Lei Nº 113/2024
Autoria: Thiago Augusto Ribeiro
Denomina de "Elisa Fasanaro" via pública no Loteamento Parque dos Laranjais, Bairro Dona Antônia.

SEGUNDO EXPEDIENTE

Uso da Tribuna pelos vereadores
Primeiro Orador: Ver. Laércio Trevisan Júnior

- Fim -

"Um pouco de você pode ser o tudo para alguém! Doe sangue, órgãos, tecidos e medula óssea".
(Resolução nº 05/07)

PORTARIA Nº 52, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024.
Dispõe sobre nomeação de funcionário ocupante de cargo de provimento em Comissão.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, VANESSA FARIAS DOS SANTOS, para exercer em Comissão, o cargo de Assessora de Gabinete Parlamentar, sob o regime Estatutário, referência I4, criado pela Resolução nº 5, de 16 de dezembro de 2021 e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 5 de setembro de 2024.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA
- Presidente -

Publicada no Departamento Administrativo e de Documentação da Câmara Municipal de Piracicaba, em 5 de setembro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA
- Diretor do Departamento Administrativo e de Documentação -

Extrato de Contrato
Pregão 90018/2024
Processo Nº 126/2024
Contrato Nº 56/2024

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação.
Contratante: Câmara Municipal de Piracicaba Contratada: JABEZ - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Valor Mensal: R$ 61.404,42 (sessenta e um mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos)
Valor Anual: R$ 736.853,06 (setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e seis centavos)
Valor Total (2 anos): R$ 1.473.706,12 (Um milhão, quatrocentos e setenta e três reais, setecentos e seis reais e doze centavos)
Gestor do Contrato: Milena Petrocelli Furlan Dionísio
Fiscais do Contrato: Victor Henrique da Rocha Silva Vigência: 17/09/2024 a 26/09/2026
Data de assinatura: 4 de setembro de 2024

Wagner Alexandre de Oliveira
- Presidente -